



## Pacote de procedimentos de infração de julho: principais decisões

Bruxelas, 25 de julho de 2019

### Síntese por domínio político

No seu pacote mensal de decisões relativas a processos de infração, a Comissão Europeia instaurou ações judiciais contra vários Estados-Membros por não terem cumprido as obrigações que lhes são impostas pelo direito da UE. Estas decisões, que abrangem vários setores e domínios políticos da UE, visam assegurar a correta aplicação do direito da UE em benefício dos cidadãos e das empresas.

Apresentam-se de seguida as principais decisões tomadas pela Comissão, repartidas por domínio político. A Comissão decidiu também encerrar 146 casos em que os problemas suscitados junto dos Estados-Membros em questão foram resolvidos sem que fosse necessário continuar o procedimento.

Para mais informações sobre os procedimentos de infração da UE, ver o texto integral em [MEMO/12/12](#). Para mais informações sobre todas as decisões tomadas, consultar o [registo de decisões sobre infrações](#).

## 1. Orçamento e Recursos Humanos

(Para mais informações: Mina Andreeva - tel.: +32 229 91382, Andreana Stankova - tel.: +32 229 57857)

*Um parecer fundamentado*

### Orçamento da UE: Comissão insta a BÉLGICA a pagar direitos aduaneiros para o orçamento da UE

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Bélgica** devido ao não pagamento dos direitos aduaneiros para o orçamento da UE, tal como exigido pelo direito da UE. Esta situação decorre do facto de as autoridades belgas não terem recuperado os direitos aduaneiros devidos por uma empresa que, após ter declarado falência, não respeitou o pagamento dos direitos aduaneiros. Em consequência, o orçamento da UE perdeu 926 000 EUR. A Comissão deu início ao procedimento de infração no verão do ano passado, por considerar que as ações das autoridades belgas não estão em conformidade com o direito da UE. Mais concretamente, de acordo com a legislação da UE, os Estados-Membros devem determinar se os recursos próprios tradicionais, como os direitos aduaneiros, devem ser pagos ao orçamento da UE e, nesse caso, proceder à sua imediata recuperação. Quando um montante não é recuperado, um Estado-Membro só pode ser dispensado da sua obrigação de pagamento se os esforços envidados no sentido da recuperação tiverem sido suficientes. A Bélgica não deu início à recuperação imediata dos direitos aduaneiros devidos e não pode, por conseguinte, demonstrar que os montantes não poderiam ter sido recuperados. Se a Bélgica não pagar o montante solicitado para o orçamento da UE ou não fornecer uma resposta satisfatória, a Comissão poderá dar início à fase seguinte do procedimento de infração e remeter a questão para o Tribunal de Justiça da UE.

## 2. Ação climática

(Para mais informações: Anna-Kaisa Itkonen - tel.: +32 229 56186, Lynn Rietdorf - tel.: +32 229 74959)

*Cartas de notificação para cumprir*

### Gases fluorados com efeito de estufa: Comissão insta a ITÁLIA e a ROMÉNIA a notificarem as sanções nacionais aplicáveis às infrações

A Comissão decidiu hoje enviar cartas de notificação para cumprir à **Itália** e à **Roménia** por não terem notificado as medidas nacionais relativas às sanções aplicáveis às infrações às regras da UE em matéria de [gases fluorados com efeito de estufa](#) ([Regulamento \(UE\) n.º 517/2014](#)). Os gases fluorados com efeito de estufa, também conhecidos por «gases fluorados», são uma família de gases artificiais utilizados em diversas aplicações industriais. O regulamento visa contribuir para a luta contra as

alterações climáticas através da redução de dois terços das emissões de gases fluorados na UE até 2030. Os gases fluorados têm um forte impacto no aquecimento global (até 23 mil vezes superior aos efeitos do dióxido de carbono, CO<sub>2</sub>). A legislação da UE estabelece regras rigorosas para a utilização de gases fluorados e as condições relativas à colocação no mercado de produtos que contenham esses gases. De acordo com as regras adotadas pelos Estados-Membros, as sanções deveriam ter entrado em vigor em 1 de janeiro de 2017 e todas as medidas deveriam ter sido tomadas para garantir a sua aplicação. As sanções devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas. A existência de sanções adequadas ao abrigo da legislação nacional é um elemento fulcral para assegurar o cumprimento do regulamento e, desse modo, a limitação das alterações climáticas. A existência de sanções é particularmente importante para evitar o comércio ilegal de hidrofluorocarbonetos. Os Estados-Membros acordaram também em notificar à Comissão, até 1 de janeiro de 2017, as medidas nacionais relativas às sanções. Até à data, a Comissão não recebeu essa notificação da Itália e da Roménia. Se estes Estados-Membros não responderem satisfatoriamente no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

### 3. Mercado único digital

(Para mais informações: Nathalie Vandystadt - tel.: +32 229 67083, Inga Höglund - tel.: +32 229 50698)

*Pareceres fundamentados e cartas de notificação para cumprir*

#### **Comissão lança processos por infração relativos ao número de telefone de emergência 112, ao bloqueio geográfico injustificado e às regras de cibersegurança na UE**

A Comissão Europeia decidiu hoje instaurar procedimentos de infração contra vários Estados-Membros, na sequência do incumprimento das suas obrigações relacionadas com o mercado único digital. A Comissão Europeia vai enviar pareceres fundamentados à **Bulgária**, à **Alemanha** e à **Irlanda** por não terem notificado a plena transposição da diretiva da UE relativa à acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis ([Diretiva \(UE\) 2016/2102](#)), e à **Croácia** por não ter notificado adequadamente os seus planos para a utilização da faixa de frequência de 700MHz pela 5G ([Decisão \(UE\) 2017/899](#)). A Comissão decidiu ainda enviar cartas de notificação para cumprir a vários países da UE. Em primeiro lugar, à **Áustria**, à **Bélgica**, à **Grécia**, à **Hungria**, à **Roménia** e à **Eslovénia** por não terem apresentado informações sobre os operadores de serviços essenciais identificados ao abrigo da legislação da UE relativa à segurança das redes e da informação ([Diretiva \(UE\) 2016/1148](#)). Em segundo lugar, à **Croácia**, à **Chéquia**, à **Alemanha**, à **Grécia** e à **Espanha**, por não terem aplicado eficazmente as regras relativas ao número de telefone de emergência 112 ([Diretiva 2002/22/CE](#)), nomeadamente por não garantirem o acesso dos utilizadores com deficiência de maneira equivalente. Por último, na sequência de atrasos na transposição do Regulamento Bloqueio Geográfico ([Regulamento \(UE\) 2018/302](#)) para o direito nacional, **Chipre**, a **França**, a **Polónia**, a **Roménia**, a **Eslováquia** e a **Espanha** irão receber cartas de notificação para cumprir da Comissão. Trata-se da adoção e notificação de medidas aplicáveis a infrações às normas na matéria, incluindo as sanções aplicáveis pelos organismos nacionais de execução às empresas em infração das regras da UE. Estes Estados-Membros dispõem agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado ou instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE, conforme for adequado.

### 4. Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão

(Para mais informações: Christian Wigand - tel.: +32 229 62253, Sara Soumillion - tel.: +32 229 67094)

*Pareceres fundamentados*

#### **Indexação das prestações familiares: Comissão inicia fase seguinte do procedimento de infração contra a ÁUSTRIA**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Áustria** pelo facto de a sua legislação em matéria de indexação das prestações familiares e de reduções fiscais para as famílias ser incompatível com as regras da UE. Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, a Áustria tornou as prestações familiares e as reduções fiscais a título de filhos residentes noutro Estado-Membro dependentes do custo de vida nesse Estado-Membro. Significa isto que muitos cidadãos da UE que trabalham na Áustria e contribuem para a segurança social e o sistema fiscal da mesma forma que os trabalhadores daquele país recebem prestações inferiores pelo simples facto de os seus filhos viverem noutro Estado-Membro. A Comissão considera que este mecanismo de indexação não é compatível com o direito da UE. A Áustria respondeu à carta de notificação para cumprir da Comissão Europeia em março de 2019.

Após ter analisado exaustivamente os argumentos apresentados pela Áustria, a Comissão concluiu que as suas preocupações não obtiveram resposta. Por conseguinte, a Comissão passou à segunda fase do procedimento de infração com um parecer fundamentado, na sequência da carta de notificação para cumprir enviada em [janeiro de 2019](#). Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

### **Condições de trabalho: Comissão insta a HUNGRIA a alinhar as suas regras em matéria de permanência com a Diretiva Tempo de Trabalho**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Hungria** por não proteger os trabalhadores em permanência (como os guardas noturnos ou os guardas de segurança), tal como exigido pela legislação da UE em matéria de [condições de trabalho](#) (Diretiva Tempo de Trabalho, [Diretiva 2003/88/CE](#)). Esta diretiva exige que os Estados-Membros fixem um limite para o tempo de trabalho semanal médio que não pode exceder 48 horas, incluindo horas extraordinárias. Na Hungria, os trabalhadores em regime de permanência podem ser obrigados a trabalhar até 72 horas por semana, calculados ao longo de um período de referência de seis meses, o que ultrapassa o limite de 48 horas fixado pela Diretiva Tempo de Trabalho. As regras da UE só preveem a possibilidade de derrogar à regra do tempo máximo semanal em condições específicas. Em especial, os trabalhadores que aceitem voluntariamente trabalhar mais horas mas, posteriormente, decidam revogar o seu acordo, devem ser protegidos. Na Hungria, o direito nacional só protege do despedimento os trabalhadores em regime de permanência que tenham revogado o seu acordo. A Comissão insta as autoridades húngaras a cumprir as regras pertinentes da UE no prazo de dois meses. Caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

*Cartas de notificação para cumprir*

### **Condições de trabalho: Comissão insta a ITÁLIA a evitar a utilização abusiva de contratos a termo certo e a evitar condições de emprego discriminatórias no setor público**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Itália**, uma vez que os trabalhadores do setor público não estão suficientemente protegidos contra o abuso dos contratos a termo certo sucessivos e a discriminação, como exige a [Diretiva 1999/70/CE do Conselho](#). A legislação da UE exige que as condições de emprego dos trabalhadores a termo certo não sejam menos favoráveis do que as dos trabalhadores permanentes em situação comparável, a menos que tal se justifique por razões objetivas. Atualmente, a legislação italiana exclui várias categorias de trabalhadores do setor público desta proteção (por exemplo, professores, pessoal de saúde, trabalhadores do ensino superior no setor das artes, música e dança, pessoal de algumas fundações de produção musical, pessoal académico, trabalhadores agrícolas e pessoal voluntário das corporações de bombeiros). Além disso, a Itália não dispõe de salvaguardas suficientes para evitar a discriminação em matéria de antiguidade. A Comissão insta as autoridades italianas a cumprir plenamente as regras pertinentes da UE no prazo de dois meses. A Itália dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

### **Condições de trabalho: Comissão insta a ESPANHA a rever as regras nacionais relativas a férias anuais remuneradas para cumprir a legislação da UE**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Espanha**, uma vez que as suas disposições nacionais em matéria de férias anuais são incompatíveis com as regras da UE em matéria de [condições](#) de tempo de trabalho (Diretiva Tempo de Trabalho, [Diretiva 2003/88/CE](#)). Em Espanha, os trabalhadores da *Guarda Civil* estão sujeitos a regras específicas, ao abrigo das quais não recebem nenhuma compensação por férias anuais remuneradas não gozadas até ao termo do seu contrato de trabalho. As regras da UE exigem que, quando o contrato termina sem que o trabalhador tenha podido gozar as férias anuais remuneradas a que tinha direito, o trabalhador tem direito a uma compensação. O direito da UE garante que os trabalhadores não percam o seu direito a gozar de férias anuais remuneradas no termo da relação de trabalho, mesmo de forma financeira. A Espanha dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

## **5. Energia**

(Para mais informações: Anna-Kaisa Itkonen - tel.: +32 229 56186, Lynn Rietdorf - tel.: +32 229 74959)

*Ações instauradas no Tribunal de Justiça da União Europeia*

### **Energia: Comissão instaura ação contra a BÉLGICA no Tribunal de Justiça por incumprimento das regras da UE nos mercados da eletricidade e do gás**

A Comissão Europeia decidiu hoje instaurar uma ação contra a **Bélgica** no Tribunal de Justiça da UE por não assegurar a correta aplicação das regras no setor do mercado da eletricidade (Diretiva Eletricidade, [Diretiva 2009/72/CE](#)) e do gás (Diretiva Gás, [Diretiva 2009/73/CE](#)). Ambas as diretivas fazem parte do [Terceiro Pacote da Energia](#) e incluem disposições muito importantes para o correto funcionamento dos mercados da energia. A Bélgica não transpôs corretamente determinadas regras relativas às competências da autoridade reguladora nacional. Em especial, não foi conferido à entidade reguladora belga o poder de tomar decisões vinculativas para as empresas de eletricidade e de gás, mas tão só de apresentar propostas ao governo para tomar tais decisões. Do mesmo modo, as condições de ligação às redes de eletricidade e de gás são fixadas pelo governo e não pela entidade reguladora, tal como exigido pelo direito da UE. Por último, o direito belga não garante que os operadores das redes de transporte de eletricidade e gás controlem efetivamente a totalidade das redes pelas quais são responsáveis, fazendo com que possam não estar em condições de assegurar plenamente o acesso não discriminatório dos fornecedores às redes de eletricidade ou gás. A Comissão decidiu instaurar uma ação por infração contra a Bélgica em outubro de 2014, mediante o envio de uma carta de notificação para cumprir, seguida de um parecer fundamentado em [fevereiro de 2016](#). Uma vez que a Bélgica não respondeu a todas as questões suscitadas, a Comissão decidiu instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

### **Comissão insta ação contra a ITÁLIA no Tribunal de Justiça por não transposição das regras da UE em matéria de proteção contra as radiações**

A Comissão decidiu hoje instaurar uma ação contra a **Itália** no Tribunal de Justiça da UE por não ter transposto as normas de segurança de base revistas relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes ([Diretiva 2013/59/Euratom do Conselho](#)). A diretiva moderniza e consolida a legislação europeia em matéria de proteção contra as radiações. As regras estabelecem normas de segurança de base para a proteção dos trabalhadores, elementos da população e pacientes contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes. Incluem ainda disposições em matéria de preparação e resposta a situações de emergência, que foram reforçadas na sequência do acidente nuclear de Fukushima. Em dezembro de 2013, os Estados-Membros acordaram em transpor a diretiva até 6 de fevereiro de 2018 e em comunicar à Comissão as medidas e disposições adotadas no direito nacional. Em [maio de 2018](#), a Comissão decidiu instaurar um processo por infração contra a Itália através do envio de uma carta de notificação para cumprir, seguida de um parecer fundamentado em [janeiro de 2019](#). Até à data, nenhuma legislação de transposição da diretiva para o direito italiano foi adotada e/ou notificada à Comissão pelas autoridades italianas. Por conseguinte, a Comissão decidiu instaurar uma ação contra a Itália no Tribunal de Justiça. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

*Pareceres fundamentados*

### **Eficiência energética: Comissão insta seis Estados-Membros a cumprirem a legislação da UE**

A Comissão decidiu hoje enviar pareceres fundamentados à **Áustria, Alemanha, Eslováquia, Espanha, Suécia e Reino Unido**, requerendo a correta transposição e aplicação das regras da UE em matéria de eficiência energética ([Diretiva Eficiência Energética](#), [Diretiva 2012/27/UE](#)) para o direito nacional. A Diretiva de 2012 estabelece um quadro comum de medidas de promoção da eficiência energética na UE, a fim de assegurar a realização do objetivo da UE para 2020 em matéria de eficiência energética. Em outubro de 2012, os Estados-Membros acordaram em que todos os países da UE devem utilizar a energia de forma mais eficiente em todas as fases da cadeia energética, desde a produção até ao consumo final. Estes Estados-Membros dispõem agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

### **Mercado interno da energia: Comissão insta a ROMÉLIA a eliminar os entraves às exportações de gás natural**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado complementar à **Roménia** por não eliminação das restrições ao comércio de gás natural entre os Estados-Membros, tal como exigido pelas regras da UE relativas ao mercado interno do gás natural (artigos 35.º e 36.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, [TFUE](#); [Diretiva 2009/73/CE](#)). Em [julho de 2014](#), a Comissão enviou um parecer fundamentado às autoridades romenas, uma vez que a sua legislação nacional cria entraves à livre circulação de mercadorias no mercado único da UE. Depois de avaliar as recentes alterações à lei da energia adotadas pela Roménia, a Comissão considerou que a obrigação de vender gás natural com prioridade no mercado romeno é mantida e, conseqüentemente, viola a legislação da UE. Ao impor aos produtores da Roménia a obrigação de darem prioridade às vendas no mercado romeno, a Comissão considera que o atual quadro jurídico romeno cria obstáculos injustificados às exportações de gás da Roménia e, por conseguinte, solicitou que esses entraves fossem levantados. A Roménia dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão.

Caso contrário a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

*Cartas de notificação para cumprir*

### **Biocombustíveis sustentáveis: Comissão insta oito Estados-Membros a aplicarem as regras da UE em matéria de alterações indiretas do uso do solo**

A Comissão decidiu hoje enviar cartas de notificação para cumprir à **Dinamarca**, à **Estónia**, à **Grécia**, à **Hungria**, à **Itália**, a **Malta**, à **Polónia** e à **Eslováquia** por não terem transposto integralmente as regras da UE que reforçam a sustentabilidade dos biocombustíveis ([Diretiva \(UE\) 2015/1513](#)). Esta diretiva tem por objetivo reduzir o risco de alterações indiretas do uso do solo ligadas à produção de biocombustíveis. A alteração indireta do uso do solo ocorre quando os terrenos agrícolas utilizados para o cultivo de culturas destinadas ao consumo humano ou animal começam a ser utilizados para a produção de biocombustíveis, aumentando a pressão para o uso de outros terrenos (não utilizados) para o cultivo de culturas destinadas ao consumo humano ou animal e, assim, satisfazer a procura dessas culturas, o que tem implicações nas emissões de gases com efeito de estufa. A diretiva prepara também a transição para biocombustíveis avançados produzidos a partir de materiais como resíduos e detritos. Em setembro de 2015, os Estados-Membros acordaram em transpor a legislação da UE e comunicar as medidas nacionais de execução à Comissão até 10 de setembro de 2017. Estes Estados-Membros dispõem agora dois meses para responder às preocupações apresentadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

### **Desempenho energético dos edifícios: Comissão insta MALTA a apresentar relatórios sobre edifícios energeticamente eficientes**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir a **Malta** por não ter apresentado um relatório sobre os níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético exigidos pela legislação da UE (Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios, [Diretiva 2010/31/UE](#)). Em maio de 2010, os Estados-Membros acordaram em estabelecer requisitos mínimos de desempenho energético para os edifícios, para obter a melhor combinação entre investimento e poupança, ou seja, alcançar «níveis ótimos de rentabilidade». Os cálculos dos níveis ótimos de rentabilidade são essenciais para que os Estados-Membros possam explorar plenamente o potencial em matéria de energias renováveis e de eficiência energética do parque imobiliário nacional e para evitar que os cidadãos gastem mais dinheiro do que necessário para melhorar a eficiência das suas habitações e escritórios. Malta dispõe agora de dois meses para responder às preocupações manifestadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

## **6. Ambiente**

*(Para mais informações: Enrico Brivio — tel.: +32 229 56172, Ana Crespo Parrondo – tel.: +32 229 81325)*

*Ações intentadas no Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a qualidade do ar*

### **Qualidade do ar: Comissão instaura ações contra a BULGÁRIA e a ESPANHA no Tribunal de Justiça e por não proteger os cidadãos contra a má qualidade do ar**

A Comissão Europeia decidiu hoje instaurar uma ação contra a Bulgária e a Espanha no Tribunal de Justiça da UE sobre a má qualidade do ar. A **Bulgária** não respeita os valores-limite de dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>) e a **Espanha** não respeita os valores-limite para o dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>). As decisões de hoje fazem parte da ação reforçada da Comissão para colaborar com os Estados-Membros na proteção da saúde dos cidadãos da má qualidade do ar, tal como descrito na Comunicação da Comissão «[Uma Europa que protege: Ar limpo para todos](#)», de maio de 2018. No caso da **Bulgária**, os dados mais recentes relativos ao dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>) apresentados mostram um incumprimento persistente dos valores-limite horários e/ou diários de SO<sub>2</sub> no sudeste, onde estão localizadas as quatro maiores centrais térmicas na Bulgária. Desde 2005, as regras da UE estabelecem valores-limite para a concentração de SO<sub>2</sub> no ar ambiente. Estas disposições são aplicáveis à Bulgária a partir da sua adesão à UE em 1 de janeiro de 2007. A decisão de hoje constitui uma segunda ação junto do Tribunal de Justiça da UE devido ao facto de incumprimento, por parte da Bulgária, das normas da UE em matéria de qualidade do ar. No seu acórdão de 5 de abril de 2017, o Tribunal confirmou o incumprimento por parte da Bulgária dos valores-limite para as PM<sub>10</sub> (Comissão/Bulgária, [C-488/15](#)). Os dados mais recentes sobre a qualidade do ar apresentados pela **Espanha** confirmam a violação sistemática das regras da UE em matéria de valores de dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>), juridicamente vinculativas desde 2010. A decisão de instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE contra a Espanha diz respeito às zonas urbanas de Madrid, Barcelona e Valès-Baix Llobregat, onde, de acordo com a Agência Europeia do Ambiente, os limites legais de NO<sub>2</sub> foram persistentemente violados, sendo quase 9 000 mortes prematuras por ano registadas em Espanha imputáveis ao NO<sub>2</sub>. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

### **Qualidade do ar: Comissão insta a CROÁCIA e a ROMÉLIA a resolver problemas sistémicos de monitorização da poluição**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir adicional à **RoméLIA**, instando as autoridades a combater uma falha sistémica de monitorização da poluição atmosférica, tal como exigido pela legislação da UE relativa à qualidade do ar ambiente ([Diretiva 2004/107/CE](#) e [Diretiva 2008/50/CE](#)). Embora a RoméLIA tenha procedido a uma revisão da sua rede de monitorização da qualidade do ar, subsistem muitas lacunas no que respeita à adequação do número e do tipo de pontos de amostragem da qualidade do ar. Estas deficiências constituem um incumprimento sistémico das obrigações de monitorização da poluição atmosférica. Além disso, a Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir à **Croácia**, apelando às autoridades para que alinhem a legislação nacional pelas regras da UE em matéria de qualidade do ar ambiente ([Diretiva 2008/50/CE](#)). As deficiências da legislação nacional incluem a adoção incorreta de definições de «ar ambiente» e de «contribuições de fontes naturais», que influenciam o âmbito de aplicação da diretiva. Além disso, a legislação nacional não estabelece objetivos de qualidade dos dados para as medições de partículas finas (PM<sub>2,5</sub>) nas zonas rurais e estabelece requisitos menos rigorosos no que respeita ao número de pontos de amostragem para o ozono. O PM<sub>2,5</sub> pode permanecer na atmosfera desde vários dias até uma semana, sendo assim responsável por efeitos nocivos na saúde humana significativos. A obrigação de cooperar com os países vizinhos não pertencentes à UE em caso de poluição atmosférica transfronteiras não foi plenamente aprovada e alguns requisitos para garantir a prestação de informações eficazes ao público também não estão preenchidos. Os Estados-Membros em causa dispõem de dois meses para responder às cartas. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

### **Qualidade do ar: Comissão insta a GRÉCIA a melhorar a proteção dos cidadãos contra as emissões industriais**

A Comissão está preocupada com o facto de a **Grécia** não estar a proteger os seus cidadãos contra a poluição atmosférica nociva de várias centrais elétricas, tal como exigido pela legislação da UE em matéria de emissões industriais ([Diretiva 2010/75/UE](#)). O objetivo da diretiva é limitar as emissões de vários poluentes. De acordo com a legislação da UE, os Estados-Membros podem permitir que as centrais elétricas mais antigas continuem a funcionar em determinadas condições, desde que a derrogação seja estritamente limitada no tempo. A Grécia concedeu às cidades de Amyntaio e Kardias uma derrogação à legislação da UE, apesar de as centrais elétricas não cumprirem as condições enumeradas na diretiva. Além disso, a Comissão está igualmente preocupada com o facto de a legislação grega ter sido alterada para conceder essas derrogações de uma forma que não é compatível com o direito da UE. A Grécia dispõe de dois meses para responder às preocupações manifestadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

### **Qualidade do ar: Comissão adverte a POLÓNIA para cumprir o acórdão do Tribunal**

A Comissão Europeia decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir a **Polónia** relativa ao incumprimento, por parte deste país, das obrigações que lhe incumbem por força da [Diretiva relativa à qualidade do ar ambiente](#) ([Diretiva 2008/50/CE](#)) e do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da UE em 22 de fevereiro de 2018 (Comissão/Polónia, [C-336/16](#)), no qual o Tribunal considerou que a Polónia também não cumpriu as suas obrigações decorrentes da mesma diretiva. Embora reconheça que se registaram alguns progressos, a Comissão continua preocupada com o ritmo lento das alterações e com a ausência de uma abordagem coordenada a nível nacional e local, em especial no que diz respeito à substituição, pelos agregados familiares, das caldeiras obsoletas que utilizam combustíveis sólidos para aquecimento, bem como às medidas destinadas ao setor dos transportes. A Polónia dispõe de dois meses para responder às preocupações manifestadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode uma vez mais remeter o processo ao Tribunal de Justiça da UE, acompanhado de propostas de sanções financeiras.

### **Qualidade do ar: Comissão insta a ROMÉLIA a assegurar que as instalações industriais funcionam com as licenças adequadas**

A Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir adicional à **RoméLIA**, instando as autoridades a melhorarem a aplicação das regras da UE em matéria de licenças para as instalações que operam ao abrigo da Diretiva Emissões Industriais ([Diretiva 2010/75/UE](#)). A diretiva regula as emissões, incluindo o dióxido de enxofre, os óxidos de azoto e as poeiras para a atmosfera, com o objetivo de reduzir essas emissões e os riscos para a saúde humana e o ambiente. Na sequência de queixas de cidadãos e de ONG, a Comissão concluiu que várias instalações, incluindo quatro grandes instalações de combustão e uma grande exploração de suínos, não dispõem de licenças que estabeleçam condições de funcionamento em conformidade com a legislação da UE. Na ausência de licença, o cumprimento dos valores-limite de emissão não pode ser controlado e os riscos ambientais

não podem ser eficazmente evitados. A Comissão teve igualmente conhecimento de que duas grandes instalações de combustão que estavam inicialmente integradas no plano de transição nacional romeno, mas que foram entretanto dele retiradas, não estão a respeitar os valores-limite de emissão aplicáveis ao dióxido de enxofre, ao óxido de azoto e às poeiras. A Roménia dispõe de dois meses para responder à presente carta. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

*Parecer fundamentado sobre a avaliação de impacto ambiental*

### **Avaliação de impacto ambiental: Comissão insta a ÁUSTRIA a alinhar a sua legislação com o direito da UE**

A Comissão insta a **Áustria** a melhorar a aplicação das regras da UE em matéria de avaliação de impacto ambiental (Diretiva Avaliação do Impacto Ambiental, [Diretiva 2011/92/UE](#)), que avalia os efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. Atualmente, a legislação austríaca restringe a revisão jurídica das decisões tomadas de acordo com o procedimento de avaliação de impacto ambiental, recorrendo para tal à exclusão dos argumentos que não tenham sido apresentados no procedimento administrativo, o que não está em conformidade com a jurisprudência da UE (processo Comissão/Alemanha, de 15 de outubro de 2015, [C-137/14](#)). As regras austríacas também são indevidamente restritas no que diz respeito às queixas apresentadas por grupos de cidadãos. A Comissão considera que esses requisitos nacionais violam as normas da UE em matéria de direitos dos cidadãos. Embora a Áustria tenha respondido a algumas das preocupações neste domínio apresentadas anteriormente pela UE, persistem outras anomalias, pelo que a Comissão decidiu emitir um parecer fundamentado. A Áustria dispõe de dois meses para responder. Caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

*Cartas de notificação para cumprir relativas à avaliação de impacto ambiental*

### **Avaliação de impacto ambiental: Comissão insta a ÁUSTRIA a alinhar a sua legislação pelas normas da UE**

A Comissão insta a **Áustria** a alinhar a sua legislação pelas normas europeias em matéria de avaliações estratégicas de impacto ambiental (Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica, [Diretiva 2001/42/UE](#)). De acordo com a diretiva, determinados planos e programas suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente devem ser avaliados durante a sua preparação e antes da sua adoção. Atualmente, a legislação austríaca não prevê a obrigação de avaliar esses planos no setor da energia. Por conseguinte, o plano de desenvolvimento da rede da Áustria no setor da eletricidade, o planeamento a longo prazo e o plano coordenado de desenvolvimento da rede no setor do gás não foram devidamente avaliados. Os planos têm consequências potencialmente importantes para as infraestruturas de gás e eletricidade, uma vez que incluem linhas de alta tensão e gasodutos e estabelecem o quadro para a futura aprovação do desenvolvimento de projetos enumerados na Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental ([Diretiva 2011/92/UE](#)). Os planos exigem uma avaliação antes da sua adoção, assegurando assim que as considerações ambientais sejam tidas em conta no processo de tomada de decisão. Por conseguinte, a Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à Áustria, dando-lhe dois meses para responder. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

### **Avaliação de impacto ambiental: Comissão insta a ESTÓNIA, a HUNGRIA e MALTA a melhorar as regras nacionais**

A Comissão insta a **Estónia, a Hungria e Malta** a alinhar a sua legislação nacional pela nova legislação da UE em matéria de avaliação de impacto (Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental, [Diretiva 2011/92/UE](#)). A diretiva garante que os projetos públicos e privados sejam avaliados em função do seu impacto no ambiente antes de serem autorizados. Em abril de 2014, os Estados-Membros atualizaram a [nova legislação da UE](#), reduzindo os encargos administrativos e melhorando o nível de proteção ambiental e, ao mesmo tempo, tornando as decisões das empresas em matéria de investimentos públicos e privados mais sólidas, previsíveis e sustentáveis. A Comissão detetou mais de uma dúzia de deficiências na legislação adotada pela **Estónia**, incluindo a adoção incorreta de disposições gerais pertinentes em matéria de informação do público sobre a natureza das decisões possíveis e de fixação dos prazos, de modalidades para a realização de procedimentos transfronteiriços de avaliação de impacto ambiental e de sanções que não são dissuasivas. No caso da **Hungria**, as deficiências incluem derrogações gerais, e não excecionais, à realização de avaliações de impacto ambiental, a adoção incorreta da definição de consentimento de desenvolvimento, a aplicação de coimas inadequadas e os custos potencialmente proibitivos dos procedimentos judiciais para as ONG. No que diz respeito a **Malta**, as questões fundamentais incluem a adoção incorreta dos requisitos de informação e consulta do público no contexto do procedimento de avaliação de impacto ambiental, e disposições nacionais incorretas relativas aos requisitos do conteúdo das autorizações de desenvolvimento de projetos. Por conseguinte, a Comissão decidiu hoje enviar cartas de notificação para cumprir aos Estados-Membros em causa, concedendo-lhes um prazo de dois meses para

responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

### **Avaliação de impacto ambiental: Comissão insta a IRLANDA a assegurar que a extração de turfa seja avaliada de forma adequada**

A Comissão insta a **Irlanda** a assegurar que a extração de turfa seja devidamente avaliada antes de ser autorizada. Num processo judicial anterior sobre esta matéria (Comissão/Irlanda de setembro de 1999, [C-392/96](#)), o Tribunal de Justiça da UE condenou a Irlanda por infração ao direito da UE. Tal como confirmado pelo Tribunal, ao abrigo das regras da UE em matéria de avaliação de impacto ambiental (Diretiva Impacto Ambiental, [Diretiva 2011/92/UE](#)), o impacto das atividades de extração de turfa no ambiente deve ser devidamente avaliado antes da autorização. A Comissão receia que estas regras da UE continuem a não ser aplicadas. Além disso, uma recente alteração da legislação irlandesa, em janeiro de 2019, aplicável aos maiores sítios de extração, dá agora aos operadores mais tempo para atividades de extração contrárias ao direito da UE. Consequentemente, a Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à Irlanda. A Irlanda dispõe agora de dois meses para reagir às preocupações da Comissão. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

*Pareceres fundamentados sobre a proteção da natureza*

### **Proteção da natureza: Comissão insta a POLÓNIA a cumprir as normas de proteção da natureza**

A Comissão insta a **Polónia** a assegurar a existência de salvaguardas adequadas para proteger as florestas e as respetivas espécies vegetais e animais, tal como exigido pela legislação da UE na matéria (Diretiva *Habitats*, [Diretiva 92/43/CEE do Conselho](#); Diretiva Aves, [Diretiva 2009/147/CE](#)). Estas diretivas estabelecem a rede Natura 2000, uma rede de zonas protegidas à escala da UE, com vista a preservar os *habitats* e as espécies de interesse para a UE. No âmbito destas leis, os planos de gestão florestal que regulam atividades como a exploração florestal em zonas protegidas devem ser submetidos a uma avaliação dos seus efeitos na rede Natura 2000 antes de serem autorizados. Na Polónia, essas avaliações são efetuadas, mas a legislação polaca não dá acesso à justiça no que diz respeito aos planos de gestão florestal. Como estes planos podem ter efeitos significativos nos sítios Natura 2000, o interesse público está, portanto, privado de proteção jurisdicional efetiva nos termos da Diretiva *Habitats* a este respeito. Além disso, a Polónia isentou a gestão florestal das obrigações de proteção rigorosa das espécies previstas nas Diretivas Aves e *Habitats* em 2016, o que compromete o regime de proteção exigido. Em resposta a uma carta de notificação para cumprir enviada pela Comissão em [julho de 2018](#), a Polónia concordou em considerar a possibilidade de alterar a sua legislação da floresta em matéria de exceções relativas à gestão florestal. No entanto, até à data, não se registaram progressos tangíveis. Por conseguinte, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado. Se a Polónia não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

*Cartas de notificação para cumprir relativas à proteção da natureza*

### **Proteção da natureza: Comissão insta a FRANÇA a pôr termo aos métodos de caça ilegais**

A Comissão insta a **França** a agir em relação a determinadas práticas de caça autorizadas no seu território em violação do direito da UE (Diretiva Aves, [Diretiva 2009/147/CE](#)). A França autorizou práticas de caça não seletivas, como cola e redes, que não estão em conformidade com os requisitos da diretiva. Os Estados-Membros só podem derrogar a determinadas disposições da diretiva em condições rigorosas que, no caso em apreço, não estão preenchidas. A Comissão está igualmente preocupada com a tolerância e a autorização generalizadas da caça ao ganso cinzento (*Anser anser*) após o início da migração para as regiões de reprodução, uma prática igualmente proibida pela Diretiva Aves. A Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir. A França dispõe agora de dois meses para reagir às preocupações da Comissão. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

### **Proteção da natureza: Comissão insta a FRANÇA e a ESPANHA a reforçar a proteção da rolaocomum**

A Comissão Europeia insta a **França e a Espanha** a reforçarem a proteção da rolaocomum (*Streptopelia turtur*), tal como exigido pela legislação da UE relativa à proteção das aves selvagens (Diretiva Aves, [Diretiva 2009/147/CE](#)). A rolaocomum já foi uma ave campestre muito comum, mas está atualmente ameaçada, o que ilustra a forma como a pressão da agricultura e da caça contribui para a perda de biodiversidade. A espécie é classificada como «vulnerável» tanto na Lista Vermelha Mundial de Aves como na Lista Vermelha Europeia de Aves. Nos termos da diretiva, os Estados-Membros têm de assegurar que a rolaocomum dispõe de *habitats* suficientes, que estes estão protegidos com salvaguardas jurídicas adequadas e são geridos de acordo com as necessidades

ecológicas da espécie, e que a caça só ocorre quando é sustentável. A **Espanha** acolhe mais de metade da população reprodutora da UE, e a **França** mais 10 %. Por conseguinte, a França e a Espanha assumem grande importância na conservação desta espécie. Durante o período de 1996-2016, a população em Espanha diminuiu 40 % e, em França, 44 %. Uma vez que nem a França nem a Espanha tomaram as medidas necessárias para reforçar a proteção, a Comissão emite cartas de notificação para cumprir. Os Estados-Membros em causa dispõem de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

#### **Proteção da natureza: Comissão insta a ALEMANHA a reforçar a proteção dos prados floridos**

A Comissão Europeia insta a **Alemanha** a reforçar a proteção dos prados floridos, respeitando assim as obrigações que lhe incumbem por força da Diretiva *Habitats* ([Diretiva 92/43/CEE do Conselho](#)). A diretiva é um dos principais instrumentos europeus de proteção da biodiversidade. Tal como adotada pelos Estados-Membros em maio de 1992, a diretiva obriga os países da UE a proteger e devolver a um estado de conservação favorável os *habitats* que desempenham um papel vital para a biodiversidade, como os *habitats* dos insetos polinizadores, das abelhas e das borboletas da rede Natura 2000. A **Alemanha** não está a cumprir a sua obrigação de evitar a deterioração de dois tipos de *habitats*. Nomeadamente, os prados de feno de baixa altitude e os de montanha. Devido, em grande parte, a práticas agrícolas insustentáveis, estes tipos de *habitat* diminuíram significativamente ou desapareceram completamente em vários sítios nos últimos anos. A Alemanha também não acompanha o estado de conservação destes tipos de *habitats*, nem fornece garantias jurídicas adequadas para a sua proteção. Por conseguinte, a Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir à Alemanha, dando-lhe dois meses para responder às preocupações da Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

#### **Proteção da natureza: Comissão insta a POLÓNIA, PORTUGAL e a ROMÉNIA a concluir a rede NATURA 2000**

A Comissão Europeia decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir à **Polónia**, a **Portugal** e à **Roménia**, por não terem assegurado a adequada proteção de *habitats* e espécies indígenas com a designação de zonas de proteção da natureza. Ao abrigo da legislação da UE em matéria de natureza ([Diretiva 92/43/CEE do Conselho](#) relativa aos *habitats* e [Diretiva 2009/147/CE](#) relativa às aves), os Estados-Membros concordaram com o desenvolvimento de uma rede europeia Natura 2000 coerente, propondo sítios adequados de importância comunitária à Comissão. Estes países não propuseram todos os sítios que deveriam e os que foram propostos não abrangem de forma adequada os vários tipos de *habitats* e espécies que necessitam de proteção. Os Estados-Membros em causa têm dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

*Pareceres fundamentados e cartas de notificação para cumprir sobre a proteção da natureza*

#### **Proteção da natureza: Comissão insta a ESLOVÁQUIA a concluir a rede NATURA 2000**

A Comissão Europeia insta a **Eslováquia** a alargar a sua rede Natura 2000, respeitando assim as obrigações que lhe incumbem por força da Diretiva *Habitats* ([Diretiva 92/43/CEE do Conselho](#)). A diretiva é um dos principais instrumentos europeus de proteção da biodiversidade. Tal como adotada pelos Estados-Membros em maio de 1992, a diretiva obriga os países da UE a proteger e devolver a um estado de conservação favorável os *habitats* que desempenham um papel vital para a biodiversidade, como os *habitats* dos insetos polinizadores, das abelhas e das borboletas da rede Natura 2000. A Eslováquia atualizou a sua lista de sítios propostos em outubro de 2017, mas a avaliação da Comissão concluiu que é insuficiente. A Eslováquia tem de designar sítios adicionais para dois tipos de *habitats* e para cinco espécies, e algumas das designações já existentes precisam de ser aperfeiçoadas. São necessários mais estudos científicos para alargar os conhecimentos sobre os *habitats* e as espécies presentes no país, o que pode, por sua vez, vir a exigir a designação de mais sítios. Por conseguinte, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado à Eslováquia, dando-lhe dois meses para responder a estas preocupações. Caso contrário a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE. Num caso distinto, a Comissão insta igualmente a **Eslováquia** a acelerar o ritmo de aplicação da legislação europeia relativa à natureza. Ao abrigo da Diretiva *Habitats*, os Estados-Membros designam, em primeiro lugar, os sítios de importância comunitária enumerados na lista da UE (SIC), estabelecendo, seguidamente, num prazo de seis anos, os objetivos e medidas de conservação necessários para manter ou restabelecer um estado de conservação favorável das espécies e dos *habitats* protegidos, transformando-os em zonas especiais de conservação (ZEC). Estes requisitos são essenciais para proteger a biodiversidade em toda a UE. No prazo previsto, a Eslováquia só designou um dos seus 473 SIC como zona especial de conservação. Isto significa que, de um modo geral, a Eslováquia não estabeleceu objetivos e medidas de conservação pormenorizados para cada sítio. Por conseguinte, a Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir dando à Eslováquia, dando-lhe dois meses para responder. Caso contrário, a Comissão pode decidir

enviar um parecer fundamentado.

### **Proteção da natureza: Comissão insta a ESLOVÉNIA a melhorar a adoção de legislação no domínio da natureza e a reforçar a sua aplicação**

A Comissão insta a **Eslovénia** a rever a aplicação do direito da UE relativo à natureza (Diretiva *Habitats*, Diretiva 92/43/CEE do Conselho, [Diretiva 92/43/CEE do Conselho](#), e Diretiva Aves, [Diretiva 2009/147/CE](#)) na sua legislação nacional. A Comissão enviou anteriormente uma carta de notificação para cumprir sobre esta questão em [outubro de 2017](#). Embora algumas questões tenham sido resolvidas, subsistem outros problemas. As principais questões são a aplicação de disposições da UE consagradas na Diretiva *Habitats* no que diz respeito a medidas de atenuação para reduzir os impactos nas zonas protegidas e a medidas de compensação, a fim de assegurar que os danos causados às zonas protegidas sejam reparados noutros sítios semelhantes. A legislação eslovena prevê igualmente uma ampla derrogação à Diretiva *Habitats* em situações de emergência, o que não está previsto na diretiva. Além disso, a legislação nacional prevê derrogações à proteção das espécies, em infração à Diretiva Aves. Por conseguinte, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado. A Eslovénia dispõe agora de dois meses para corrigir a situação; caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE. Num caso distinto, a Comissão insta igualmente a **Eslovénia** a reforçar a proteção dos prados, uma obrigação ao abrigo da Diretiva *Habitats*. Os Estados-Membros acordam em proteger e restabelecer um *habitat* favorável que desempenhe um papel vital na biodiversidade, como parte da rede Natura 2000. Devido, em grande parte, a práticas agrícolas insustentáveis, a Eslovénia é palco de um declínio substancial das populações de aves de pastagens e da borboleta Falsa Ringlet à medida que os seus *habitats* se deterioram. A Comissão está preocupada com o facto de a Eslovénia não ter estabelecido e aplicado as medidas de conservação necessárias para proteger estes *habitats*, nem dispor de um sistema eficaz para travar a sua deterioração. A Comissão decidiu vai enviar uma carta de notificação para cumprir. A Eslovénia dispõe agora de dois meses para reagir às preocupações da Comissão. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

*Uma ação instaurada no Tribunal de Justiça da União Europeia*

### **Biodiversidade: A Comissão decide instaurar uma ação contra a GRÉCIA no Tribunal pelo facto de este país não proteger adequadamente os *habitats* naturais e as espécies**

A Comissão Europeia decidiu hoje instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE contra a **Grécia** por não proteger adequadamente a biodiversidade. Embora a Grécia tenha designado zonas especiais de conservação para proteger os *habitats* naturais e as espécies incluídas na rede Natura 2000, não conseguiu estabelecer os objetivos e medidas de conservação necessários correspondentes às exigências ecológicas dos tipos de *habitats* naturais e das espécies presentes em todos estes sítios. Ao abrigo da Diretiva *Habitats* ([Diretiva 92/43/CEE do Conselho](#)), os Estados-Membros propõem a criação de sítios de importância comunitária (SIC) que alojam os tipos de *habitats* naturais e os *habitats* de espécies enumeradas na diretiva. A lista de sítios será seguidamente adotada pela Comissão, como primeiro passo para a consolidação da rede [Natura 2000](#), a rede de zonas naturais protegidas em toda a UE. Em 19 de julho de 2006, a Comissão adotou uma lista de 239 sítios na Grécia. A Comissão tem repetidamente instado a Grécia a cumprir as suas obrigações. Foi enviada uma carta de notificação para cumprir em fevereiro de 2015, seguida de um parecer fundamentado em [fevereiro de 2016](#) e de um novo parecer fundamentado complementar em [março de 2018](#). Até à data, a Grécia não apresentou um calendário para concluir este processo. Por conseguinte, a Comissão decidiu remeter o caso para o Tribunal de Justiça da UE. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

*Uma ação instaurada no Tribunal de Justiça da União Europeia e um encerramento*

### **Águas residuais: Comissão instaura ação contra a SUÉCIA no Tribunal por não tratar as águas residuais urbanas**

A Comissão Europeia decidiu hoje instaurar uma ação contra a **Suécia** no Tribunal de Justiça da UE pelo facto de este país não ter assegurado o tratamento adequado das águas residuais urbanas provenientes de várias aglomerações, tal como exigido pelas regras da UE ([Diretiva 91/271/CEE do Conselho](#)). As águas residuais não tratadas podem pôr em risco a saúde humana e poluir os lagos, os rios, o solo e as águas costeiras e subterrâneas. A Suécia não conseguiu assegurar o tratamento adequado das águas residuais urbanas antes de serem descarregadas no ambiente. Embora se tenham registado progressos no cumprimento da legislação, a Suécia continua a não cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do direito da UE. A Comissão decidiu dar início ao procedimento de infração da UE através do envio de uma carta de notificação para cumprir à Suécia, em [janeiro de 2010](#), seguida de cartas adicionais enviadas em setembro de 2015 e abril de 2017, bem como de um parecer fundamentado em [novembro de 2018](#). Uma vez que nem todas as aglomerações em causa cumprem plenamente a lei, a Comissão decidiu instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE. Para mais

informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

#### *Pareceres fundamentados*

### **Águas residuais urbanas: A Comissão recorda à ITÁLIA o dever de assegurar que as águas residuais urbanas sejam adequadamente recolhidas e tratadas**

A Comissão decidiu hoje enviar a **Itália** um parecer fundamentado complementar, pelo facto de este país não ter assegurado que todas as aglomerações de mais de 2 000 habitantes disponham de sistemas de recolha e tratamento adequados de [águas residuais](#) (Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas, [Diretiva 91/271/CEE do Conselho](#)). A Comissão considera que a situação em 237 aglomerações em 13 regiões (*Abruzzo, Calábria, Campânia, Friul-Venécia Júlia, Lácio, Ligúria, Lombardia, Marcas, Molise, Apúlia, Sardenha, Sicília e Toscana*) viola várias disposições da diretiva. A Comissão insta a Itália a apresentar informações atualizadas sobre os progressos realizados em todas as aglomerações relativamente às quais a Itália reconheceu o incumprimento. Além disso, a Comissão insta a Itália a apresentar mais esclarecimentos sobre todas as aglomerações declaradas conformes pelas autoridades italianas, mas em que os elementos de prova recolhidos pela Comissão indicam o contrário, o que representa um risco significativo para o ambiente e a saúde humana num grande número de aglomerações. A Comissão abriu o procedimento de infração contra a Itália por meio de carta de notificação para cumprir, em [julho de 2018](#). Na ausência de uma resposta satisfatória, a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

### **Ruído: Comissão insta a BÉLGICA a adotar planos de ação em matéria de ruído ambiente na região da Valónia**

A Comissão Europeia insta a **Bélgica** a cumprir as disposições fundamentais das regras da UE em matéria de avaliação e gestão do ruído ambiente ([Diretiva 2002/49/CE](#)). O ruído ambiente causado pelo tráfego rodoviário, ferroviário e aéreo constitui a segunda causa principal de morte prematura, a seguir à poluição atmosférica. Em junho de 2002, os Estados-Membros adotaram a diretiva, que exige que os países da UE adotem mapas que cartografem as zonas de exposição ao ruído nas grandes aglomerações, nas imediações das grandes linhas ferroviárias, nas estradas principais e em redor dos principais aeroportos. Estes mapas servem de base para a definição de medidas destinadas a reduzir a poluição sonora. Em fevereiro de 2017, a Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir sobre esta questão às autoridades belgas, seguida de uma carta adicional em [maio de 2018](#). Embora se tenham registado progressos, faltam ainda planos de ação para todas as estradas principais e para 31 dos grandes eixos ferroviários na região da Valónia. Consequentemente, a Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado. A Bélgica dispõe de dois meses para corrigir a situação. Caso contrário, a Comissão poderá decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

#### *Cartas de notificação para cumprir*

### **Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos: Comissão insta a CHÉQUIA a melhorar as regras em matéria de resíduos elétricos e eletrónicos**

A Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir à **Chéquia** por deficiências na transposição das regras da UE relativas aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (Diretiva REEE, [Diretiva 2012/19/UE](#)). Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, tais como computadores, televisores, frigoríficos e telemóveis, constituem um dos fluxos de resíduos em mais rápido crescimento na UE, prevendo-se que aumente para mais de 12 milhões de toneladas até 2020. Sem uma gestão adequada, estes resíduos podem causar graves problemas ambientais e de saúde devido ao seu teor em matérias perigosas. A Comissão considera que a Chéquia transpôs incorretamente determinadas disposições da UE para o direito nacional, com a obrigação de separar as substâncias perigosas neste fluxo de resíduos, e com a obrigação de conceder acesso aos pontos de recolha de REEE por parte do pessoal dos centros de reutilização. A Chéquia dispõe de dois meses para responder. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

### **Água: Comissão insta a FRANÇA a intensificar os esforços para restabelecer o caudal ecológico do Reno**

A Comissão insta a **França** a cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do direito da UE (Diretiva-Quadro da Água, [Diretiva 2000/60/CE](#)). A Comissão insta as autoridades francesas a melhorarem o estado do rio Reno no seu território, a fim de assegurar a continuidade ecológica, ou seja, permitir a migração das espécies de peixes para além das barragens. Nos termos da diretiva, adotada em outubro de 2000, os Estados-Membros concordaram com a tomada de medidas para assegurar que as massas de água atingissem um bom estado ecológico até 2015. Os países da UE têm de cumprir um conjunto de condições estabelecidas na legislação da UE em matéria de biodiversidade, poluição e fluxo natural. O prazo pode ser prorrogado em determinadas condições, mas a Comissão está preocupada com o facto de a França não ter apresentado justificações suficientes para adiar a data de cumprimento. Além disso, as autoridades francesas não apresentaram um calendário com um

programa para cumprir estas normas da UE. A França dispõe agora de dois meses para reagir às preocupações da Comissão, Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

### **Poluição do meio aquático: Comissão insta a ALEMANHA a executar o acórdão relativo à violação das regras da UE em matéria de nitratos**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Alemanha**, convidando-a a cumprir um acórdão do Tribunal sobre nitratos (Diretiva Nitratos, [Diretiva 91/676/CE do Conselho](#)). Tal como adotado em dezembro de 1991, as regras da UE exigem que os Estados-Membros elaborem planos e tomem medidas para reduzir a poluição das águas induzida por nitratos de origem agrícola. Em outubro de 2013, a Comissão enviou à Alemanha uma carta de notificação para cumprir em que manifestava preocupações sobre o incumprimento de várias obrigações decorrentes da diretiva, em especial no que diz respeito às zonas sensíveis. A Comissão emitiu um parecer fundamentado em [julho de 2014](#) e, considerando que a resposta não era satisfatória, remeteu o processo para o Tribunal em [abril de 2016](#). Em 21 de junho de 2018, a Alemanha infringia as suas obrigações ao não proceder à revisão do programa de ação cujas medidas se revelaram insuficientes («Comissão/Alemanha», [C-543/16](#)). As ações subsequentes da Alemanha não resolveram completamente as deficiências identificadas pelo Tribunal, que incluem regras inadequadas para limitar a aplicação de fertilizantes, medidas adicionais necessárias a aplicar em zonas poluídas, períodos de defeso e fertilização em terrenos de forte inclinação. Uma vez que a Alemanha continua em infração à Diretiva Nitratos, como declarado pelo Tribunal no ano passado, a Comissão decidiu enviar uma carta de notificação nos termos do artigo 260.º, instando a Alemanha a dar cumprimento ao acórdão.

*Pareceres fundamentados e cartas de notificação para cumprir*

### **Bem-estar dos animais: Comissão insta a ALEMANHA e a POLÓNIA a transpor corretamente as medidas de proteção dos animais de laboratório**

A Comissão Europeia decidiu enviar um parecer fundamentado à **Alemanha** e uma carta de notificação para cumprir à **Polónia** relativas às deficiências da transposição para o direito nacional das regras da UE sobre a proteção dos animais utilizados para fins científicos ([Diretiva 2010/63/UE](#)). A diretiva foi adotada em setembro de 2010, tendo sido acordada a transposição das normas da UE para o direito nacional até 10 de novembro de 2012. A diretiva garante um elevado nível de bem-estar dos animais, salvaguardando ao mesmo tempo o bom funcionamento do mercado interno. As regras da UE visam também reduzir ao mínimo o número de animais utilizados em experiências e exigir que sejam utilizados métodos alternativos sempre que possível. Há numerosas falhas com as leis nacionais nestes dois Estados-Membros. Apesar de uma carta de notificação para cumprir enviada pela Comissão em [julho de 2018](#) e de alguns progressos desde essa data, o direito **alemão** continua a ser insuficiente ou inexistente em domínios como as inspeções, as competências e os procedimentos administrativos para a autorização de pedidos de projetos. No caso da **Polónia**, a sua legislação inclui um grande número de deficiências na adoção de 19 artigos (tais como o requisito de justificação científica para a utilização de animais, os elementos a avaliar durante a avaliação retrospectiva de projetos, e a formação e a supervisão do pessoal) e de três anexos da diretiva. Os Estados-Membros em causa têm dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação contra a Alemanha no Tribunal de Justiça da UE e/ou enviar um parecer fundamentado às autoridades polacas.

## **7. Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais**

(Para mais informações: Vanessa Mock – tel.: +32 229 56194, Guillaume Mercier – tel.: +32 229 80564)

*Pareceres fundamentados*

### **Serviços financeiros: Comissão insta a ROMÉNIA a alinhar as suas leis com as normas da UE sobre o seguro automóvel**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Roménia** por este país não alinhar a sua legislação relativa ao seguro de responsabilidade civil automóvel com as regras da UE ([Diretiva Solvência II](#) ou [Diretiva 2009/138/CE](#) e Diretiva Seguro Automóvel, [Diretiva 2009/103/CE](#)). As normas romenas atuais exigem uma obrigação de notificação prévia de qualquer projeto de modificação dos prémios e impõem várias limitações às modalidades de cálculo dos prémios das seguradoras. A Comissão considerou que estas obrigações são contrárias à [Diretiva Solvência II](#), tal como interpretada pela jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre o princípio da liberdade tarifária. A legislação nacional em causa obriga igualmente as seguradoras a emitir, para certas categorias de veículos, uma apólice válida apenas no território romeno. No entender da Comissão, estas disposições são contrárias à Diretiva Seguro Automóvel que exige que o seguro de responsabilidade civil automóvel cubra todo o

território da UE com base num único prémio de seguro. Se as autoridades romenas não responderem satisfatoriamente no prazo de dois meses, a Comissão pode remeter a questão para o Tribunal de Justiça da União Europeia.

### **Serviços financeiros: Comissão insta a IRLANDA a aplicar novas regras da UE relativas às instituições de realização de planos de pensões profissionais (IRPPP)**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Irlanda** por incumprimento da sua obrigação de aplicar as regras da UE relativas às instituições de realização de planos de pensões profissionais (IRPPP) (IRPPP II [Diretiva \(UE\) 2016/2341](#)). A diretiva prevê um quadro regulamentar abrangente no que se refere às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais. Em dezembro de 2016, os Estados-Membros acordaram em transpor as regras da UE para a legislação nacional até 13 de janeiro de 2019. Contudo, a Irlanda não comunicou à Comissão as medidas nacionais necessárias. Se as medidas para transpor a diretiva não forem notificadas no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir intentar uma ação contra a Irlanda no Tribunal de Justiça da UE.

*Cartas de notificação para cumprir*

### **Solvência II: Comissão insta cinco países da UE a transporem corretamente determinadas regras da UE em matéria de seguros**

A Comissão decidiu hoje enviar cartas de notificação para cumprir à **Bélgica, à Croácia, à Estónia, à Polónia e à Suécia** sobre a transposição incorreta das regras da UE em matéria de seguros e resseguros ([Diretiva Solvência II](#) ou [Diretiva 2009/138/CE](#)). A Comissão solicita aos Estados-Membros em causa que alterem a sua legislação nacional uma vez que não transpuseram corretamente determinadas disposições da diretiva. A diretiva prevê um quadro regulamentar abrangente em matéria de acesso e de exercício da atividade seguradora e resseguradora. As regras da UE introduzem requisitos prudenciais adaptados aos riscos específicos de cada seguradora, o que também reforça a transparência, a comparabilidade e a competitividade no setor dos seguros. Se os Estados-Membros em causa não agirem no prazo de dois meses, a Comissão pode enviar-lhes pareceres fundamentados sobre esta matéria.

### **Serviços financeiros: Comissão insta a HUNGRIA a abrir completamente o seu mercado a intermediários de crédito de outros Estados-Membros**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Hungria** por não aplicação de todas as disposições das regras da UE em matéria de imóveis de habitação (Diretiva Crédito Hipotecário, [Diretiva 2014/17/UE](#)). A UE exige que a Hungria estabeleça disposições sobre a cooperação entre as autoridades de supervisão, o que facilitaria a supervisão dos intermediários de crédito provenientes de outros Estados-Membros a operar no país. Em geral, a diretiva visa aumentar a proteção dos consumidores nos empréstimos hipotecários e promover a concorrência: harmonizando e aumentando o nível da informação pré-contratual e abrindo os mercados nacionais aos intermediários de crédito. A falta de cooperação na supervisão dos intermediários de crédito provenientes de outros Estados-Membros que operam na Hungria pode criar obstáculos à sua atividade e limitar a possibilidade de escolha para os consumidores. Se as autoridades húngaras não responderem satisfatoriamente no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

## **8. Saúde e Segurança dos Alimentos**

*(Para mais informações: Anca Paduraru – tel.: +32 229 91269, Aikaterini Apostola - tel.: +32 229 87624)*

*Parecer fundamentado*

### **Segurança dos alimentos: Comissão insta a CHÉQUIA a aplicar corretamente as regras da UE em matéria de realização de controlos oficiais**

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Chéquia** por não aplicação das regras da UE em matéria de controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais ([Regulamento \(CE\) n.º 882/2004](#)). As autoridades checas decidiram efetuar uma avaliação sistemática dos riscos e os eventuais controlos oficiais subsequentes de determinados géneros alimentícios provenientes de outro Estado-Membro sempre que esses géneros alimentícios entram na Chéquia. Nesta base, as autoridades checas estabeleceram na legislação nacional a obrigação de os operadores notificarem sistematicamente, com pelo menos 24 horas de antecedência, a chegada desses géneros alimentícios ao local de destino. Esta disposição é incompatível com o quadro harmonizado estabelecido pelas regras da UE. A Comissão considera que a

obrigação de comunicar a chegada de mercadorias provenientes de outro Estado-Membro não deve ser sistemática. Pelo contrário, a comunicação da chegada dessas mercadorias só pode ser solicitada pela autoridade competente na medida do estritamente necessário para viabilizar a organização dos controlos oficiais. A Chéquia dispõe agora de dois meses para tomar as medidas necessárias em cumprimento do parecer fundamentado. Caso contrário, a Comissão pode decidir remeter o Estado-Membro para o Tribunal de Justiça da UE.

## 9. Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME

(Para mais informações: Lucia Caudet – tel.: +32 229 56182, Sophie Dupin de Saint Cyr – tel.: +32 229 87278)

*Pareceres fundamentados*

### **Armas de fogo: Comissão insta 20 Estados-Membros a transpor novas regras da UE**

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar pareceres fundamentados a 20 Estados-Membros, instando-os a transpor as novas regras da UE sobre [armas de fogo](#) (Diretiva Armas de Fogo, [Diretiva \(UE\) 2017/853](#)) para a legislação nacional. A diretiva revista da UE, adotada pelos Estados-Membros em maio de 2017, aperta os controlos à aquisição e à posse de armas de fogo. Os Estados-Membros estavam obrigados a informar a Comissão das medidas de transposição relativamente à maioria das disposições da diretiva até 14 de setembro de 2018. A Comissão está agora a dar pareceres fundamentados à **Bélgica, à Chéquia, à Estónia, à Lituânia, à Polónia, a Portugal, à Suécia e ao Reino Unido**, tendo em vista notificar parcialmente as medidas de transposição pertinentes, bem como a **Chipre, à Finlândia, à Alemanha, à Grécia, à Hungria, à Irlanda, ao Luxemburgo, aos Países Baixos, à Roménia, à Eslováquia, à Eslovénia e à Espanha** por não terem comunicado quaisquer medidas à Comissão. Esta etapa segue-se às cartas de notificação para cumprir, que a Comissão enviou aos Estados-Membros em novembro de 2018. Estes Estados-Membros têm agora dois meses para informar a Comissão das medidas tomadas. Caso contrário, a Comissão pode decidir intentar-lhes uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

### **Segredos comerciais: Comissão insta CHIPRE a cumprir as regras**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado a **Chipre**, exigindo o cumprimento das regras da UE em matéria de [segredos comerciais](#) (Diretiva sobre o segredo comercial, [Diretiva \(UE\) 2016/943](#)). A diretiva, adotada pelos Estados-Membros em junho de 2016, harmoniza a proteção jurídica dos segredos comerciais na UE e garante um nível suficiente e coerente de reparação civil no mercado único da UE em caso de aquisição, utilização ou divulgação ilegais de um segredo comercial. Até à data, e embora o prazo fixado pela diretiva tenha expirado em 9 de junho de 2018, Chipre não comunicou as suas medidas de transposição. Chipre dispõe agora de dois meses para responder às preocupações manifestadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

*Carta de notificação para cumprir e parecer fundamentado*

### **Reconhecimento das qualificações profissionais: Comissão insta a GRÉCIA a cumprir as regras da UE**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir e um parecer fundamentado à **Grécia**, uma vez que a sua legislação e prática administrativa nacionais não cumprem as regras da UE em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais. As regras da UE promovem o reconhecimento automático das qualificações profissionais nos países da UE, facilitando aos profissionais a prestação dos seus serviços em toda a Europa e garantindo, simultaneamente, um melhor nível de proteção dos consumidores e dos cidadãos. A carta de notificação para cumprir diz respeito a dois textos jurídicos gregos recentes que tornam muito mais difícil para um grande número de profissionais, como os professores, obter o reconhecimento das suas qualificações profissionais na Grécia. Além disso, as novas medidas excluem o reconhecimento de qualificações profissionais estrangeiras obtidas através de acordos franqueados e, por conseguinte, tornam quase impossível o acesso dessas pessoas ao mercado de trabalho. A Comissão considera que a legislação grega não cumpre as regras da UE em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais ([Diretiva 2005/36/CE](#), com a redação que lhe foi dada pela [Diretiva 2013/55/UE](#) e [TFUE](#)). O parecer fundamentado diz respeito à morosidade do processo de reconhecimento, na Grécia, das qualificações obtidas noutros Estados-Membros. As regras da UE estabelecem um prazo de quatro meses para este processo. No entanto, as autoridades gregas demoram entre 11 e 18 meses a reconhecer os diplomas obtidos noutros países da UE. Uma vez que a Grécia excede significativamente o prazo concedido, viola a [Diretiva 2005/36/CE](#). Esta situação tem um impacto negativo nos profissionais. A Grécia dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão na notificação para cumprir e no parecer fundamentado. Se não for recebida uma resposta satisfatória, a Comissão pode decidir enveredar pelas próximas etapas do procedimento de infração e enviar um parecer

fundamentado ou instaurar uma ação contra a Grécia no Tribunal de Justiça da UE.

*Cartas de notificação para cumprir*

### **Contratação pública: Comissão insta a ÁUSTRIA a respeitar as regras da UE relativas à contratação pública**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir adicional à **Áustria** relativa a um processo de concurso para um contrato de serviço público no valor de 167 milhões de EUR, a fim de reformular o local de resíduos perigosos N6 no distrito de Neustadt em Viena. A legislação da UE em matéria de contratação pública exige que todos os contratos públicos acima de um limite de 144 000 EUR sejam lançados ao nível da UE no respeito dos princípios de transparência, igualdade de tratamento e não discriminação. Com base na resposta das autoridades austríacas à carta de notificação para cumprir enviada pela Comissão em [julho de 2018](#), a Comissão considera que a entidade adjudicante Balsa GmbH (*Bundesaltlastensanierungsges.m.b.H.*) infringiu as regras da UE relativas à contratação pública ([Diretiva 2004/18/CE](#)), não tendo permitido a todos os proponentes ter igualdade de acesso à proposta. Esta entidade alterou substancialmente o âmbito do processo de concurso entre as primeira e segunda fase sem cumprir a obrigação de voltar a publicar o concurso e de cumprir o requisito de transparência. A Áustria dispõe agora de dois meses para responder às observações apresentadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

### **Serviços: Comissão insta a BULGÁRIA a cumprir a legislação da UE**

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar duas cartas de notificação para cumprir à **Bulgária** sobre as suas restrições à prestação de serviços. A primeira carta de notificação para cumprir diz respeito a restrições à prestação temporária de serviços de segurança privada transfronteiras. Os prestadores estrangeiros de serviços de segurança enfrentam encargos administrativos excessivos que os prestadores domésticos não enfrentam. Por exemplo, todos os documentos têm de ser acompanhados de uma tradução oficial e os prestadores de serviços transfronteiras temporários são obrigados a ter um endereço de correspondência na Bulgária. Além disso, a legislação búlgara não tem em conta os requisitos já cumpridos por esses prestadores estrangeiros no seu Estado-Membro de origem. A Comissão considera que estas práticas são contrárias às regras da UE em matéria de livre circulação de serviços ([artigo 56.º do TFUE](#)). A segunda carta de notificação para cumprir diz respeito a uma disposição legal que define a duração temporária da prestação de serviços transfronteiras. De acordo com a legislação da UE, a distinção entre estabelecimento e prestação temporária de serviços deve ser feita caso a caso, tendo em conta não só a duração, mas também a regularidade, a periodicidade e a continuidade da prestação de serviços. A Comissão considera que, ao definir o período de tempo durante o qual a prestação de um serviço será considerada temporária, a legislação búlgara viola o princípio da livre circulação de serviços consagrado na Diretiva Serviços ([Diretiva 2006/123/CE](#)) e no Tratado ([artigo 56.º do TFUE](#)). A Bulgária dispõe agora de dois meses para responder às observações apresentadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado.

### **Livre circulação de mercadorias: Comissão insta a CHÉQUIA a suprimir as restrições sobre os sistemas para-raios**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Chéquia** no que respeita às suas restrições à comercialização, instalação e utilização de para-raios (SEE). Ao excluir a utilização das outras normas disponíveis, as da França e da Eslováquia, a Chéquia impõe a utilização da norma checa para demonstrar que todos os sistemas de para-raios cumprem a legislação. A norma checa não prevê um nível de segurança mais elevado do que as outras normas. A Comissão considera que estas regras proíbem efetivamente a instalação e utilização de para-raios que cumpram outras normas e sejam comercializados legalmente noutros Estados-Membros. Tais restrições são contrárias às regras da UE em matéria de livre circulação de mercadorias acordadas em conjunto, sem prever uma melhor proteção dos consumidores. Limitam-se a criar um obstáculo à importação de para-raios, o que é proibido pelo artigo 34.º do [TFUE](#). A Chéquia dispõe agora de dois meses para responder às observações apresentadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir emitir um parecer fundamentado.

### **Contratação pública: Comissão insta a ALEMANHA a levantar a proibição de utilizar os procedimentos de contratação pública para dispositivos de assistência médica**

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Alemanha** relativa à transposição das regras da UE em matéria de contratação pública (Diretivas [2014/23/UE](#), [2014/24/UE](#), e [2014/25/UE](#)). Uma nova disposição da legislação alemã obriga o fundo do seguro estatal de saúde a negociar os seus contratos para dispositivos de assistência médica com os prestadores interessados, impedindo-os de utilizar os procedimentos específicos e flexíveis definidos nas diretivas relativas à contratação pública. Estas diretivas preveem procedimentos que permitem às autoridades adjudicantes, como o fundo do seguro estatal de saúde, obter uma qualidade elevada a preços competitivos. Garantem uma concorrência sem distorções graças à aplicação dos princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação e da transparência para todos os operadores do

mercado. O fundo do seguro estatal de saúde alemão investe cerca de 8 mil milhões de EUR por ano em dispositivos de assistência médica. A Comissão considera que a disposição que proíbe o fundo do seguro estatal de saúde de utilizar estes procedimentos em relação aos dispositivos de assistência médica é contrária à Diretiva da UE relativa à contratação pública ([Diretiva 2014/24/UE](#)). A Alemanha dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

### **Indústria automóvel: Comissão insta a ALEMANHA a dar cumprimento ao acórdão do Tribunal sobre sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à Alemanha por incumprimento de um acórdão do Tribunal de Justiça da UE (Comissão/Alemanha [C-668/16](#)). Em [dezembro de 2015](#), a Comissão decidiu instaurar uma ação contra a Alemanha no Tribunal de Justiça sobre a utilização de um gás com efeito de estufa proibido como refrigerante para automóveis. Em 4 de outubro de 2018, o Tribunal considerou que a Alemanha não tinha, efetivamente, aplicado a Diretiva-Quadro da UE ([Diretiva 2007/46/CE](#)) nem as regras da UE relativas aos sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor (Diretiva MAC, [Diretiva 2006/40/CE](#)). A Diretiva MAC proíbe a utilização de refrigerantes para veículos a motor com um potencial de aquecimento global superior a 150 vezes o de CO2 e prevê a eliminação gradual de determinados gases fluorados com efeito de estufa. As entidades nacionais de homologação têm a obrigação de certificar que os veículos cumprem todos os requisitos de segurança, ambientais e de produção da UE – incluindo os requisitos relativos aos sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor –, antes de autorizar a sua colocação no mercado da UE. Segundo o acórdão do Tribunal de Justiça, as autoridades alemãs de fiscalização do mercado (*Kraftfahrt-Bundesamt, KBA*) não cumpriram as obrigações que lhe incumbem por força da diretiva-quadro, ao autorizar o fabricante de automóveis *Daimler AG* a colocar no mercado da UE veículos automóveis que não estavam em conformidade com a Diretiva MAC, e posteriormente ao não tomar medidas corretivas nem aplicar sanções contra o construtor. Em 24 de julho, a Alemanha informou a Comissão de que tinha exigido à Daimler que recolhesse os veículos e tinha iniciado um procedimento de sanção. A Comissão está atualmente a avaliar as informações recebidas das autoridades alemãs e, através desta carta de notificação para cumprir, solicita informações adicionais sobre as medidas tomadas para dar cumprimento ao acórdão do Tribunal. As autoridades alemãs têm agora dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação contra a Alemanha no Tribunal de Justiça da UE.

### **Livre circulação de profissionais: Comissão lança procedimentos de infração contra MALTA**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir a **Malta** relativamente às restrições impostas a certas profissões e à não notificação dessas restrições à Comissão, tal como exigido pelas regras da UE sobre o [reconhecimento](#) das qualificações profissionais ([Diretiva 2005/36/CE](#)). Os Estados-Membros podem decidir se e como regulamentam uma profissão. No entanto, segundo as regras acordadas conjuntamente pela UE, um Estado-Membro deve avaliar se a regulamentação é necessária para proteger os objetivos legítimos de política pública e assegurar que os requisitos profissionais nacionais são inevitáveis e equilibrados. Malta introduziu novos requisitos em matéria de participação acionista e novas restrições à forma jurídica das empresas no que respeita ao estabelecimento de psicoterapeutas. A Comissão considera que os requisitos impostos em Malta restringem de forma desproporcionada o acesso a estas profissões e deveriam ter sido comunicados à Comissão ao abrigo da diretiva. Uma vez que Malta não justificou a proporcionalidade destas restrições e não as notificou à Comissão, a Comissão considera que violou a Diretiva relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais ([Diretiva 2005/36/CE](#), com a redação que lhe foi dada pela Diretiva [2013/55/UE](#)), bem como as regras da UE em matéria de liberdade de estabelecimento ([artigo 49.º do TFUE](#)). Malta dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

### **Serviços: Comissão insta a HUNGRIA a aplicar a decisão do Tribunal sobre os serviços de pagamento móvel**

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Hungria** por incumprimento de um acórdão do Tribunal de Justiça da UE. Em novembro de 2018, o Tribunal de Justiça considerou (Comissão/Hungria, [C-171/17](#)) que a legislação húngara relativa à prestação de serviços de pagamento móvel não estava em conformidade com o direito da UE. Nos termos da lei de 2011 relativa aos serviços de pagamento móveis nacionais, foi atribuído à empresa de pagamento móvel nacional, detida pelo Estado, o direito exclusivo de explorar o sistema nacional de pagamentos móveis, uma plataforma que os prestadores de serviços são obrigados a utilizar aquando da prestação de serviços de intermediação de pagamentos móveis no âmbito de alguns serviços públicos (por exemplo, estacionamento público). Este novo direito exclusivo restringe desnecessária e desproporcionadamente o acesso a um mercado até então totalmente aberto à concorrência, prejudicando assim o investimento e limitando fortemente a escolha dos consumidores. A decisão considerou que as restrições introduzidas pela legislação húngara são contrárias aos princípios

fundamentais da liberdade de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços ([Diretiva 2006/123/CE](#) e [artigo 56.º](#) do [TFUE](#)). A Comissão deu início a um procedimento de infração contra a Hungria sobre esta questão em novembro de 2013, mediante o envio de uma carta de notificação para cumprir às autoridades húngaras, a que deu seguimento através de um parecer fundamentado enviado em [julho de 2014](#) e de uma decisão de instaurar uma ação contra a Hungria no Tribunal de Justiça em [novembro de 2016](#). Uma vez que a Hungria não tomou qualquer medida para tornar a sua legislação conforme com o direito da UE, a Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir. A Hungria dispõe de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação contra a Hungria no Tribunal de Justiça da UE.

## 10. Justiça, consumidores e igualdade de género

(para mais informações: Christian Wigand – tel.: +32 229 62253, Melanie Voin - tel.: +32 229 58659)

*Ações instauradas no Tribunal de Justiça da União Europeia*

### **Proteção de dados: Comissão decide instaurar ações no Tribunal contra a GRÉCIA e a ESPANHA por não transporem a legislação da UE**

A Comissão Europeia decidiu hoje instaurar uma ação contra a **Grécia** e a **Espanha** no Tribunal de Justiça da UE por não transposição das regras da UE em matéria de [proteção de dados pessoais](#) (Diretiva sobre a proteção de dados na aplicação da lei, [Diretiva \(UE\) 2016/680](#)). Em abril de 2016, o Conselho e o Parlamento Europeu acordaram que a diretiva devia ser transposta para o direito nacional até 6 de maio de 2018. No caso da **Grécia**, a Comissão insta o Tribunal de Justiça da UE a impor sanções financeiras sob a forma de um montante fixo diário de 5 287,50 EUR entre o dia seguinte ao termo do prazo de transposição estabelecido pela diretiva e o cumprimento pela Grécia ou a data do acórdão proferido nos termos do artigo 260.º, n.º 3, com um montante fixo mínimo de 1 310 000,00 EUR, e de uma sanção pecuniária diária de 22 169,70 EUR, a contar da data do primeiro acórdão até que seja alcançada a plena conformidade ou até ao segundo acórdão do Tribunal. No que respeita à **Espanha**, a Comissão insta o Tribunal a impor uma sanção financeira sob a forma de um montante fixo diário de 21 321,00 EUR entre o dia seguinte ao termo do prazo de transposição estabelecido pela diretiva e o cumprimento pela Espanha ou a data do acórdão proferido nos termos do artigo 260.º, n.º 3, com um montante fixo mínimo de 5 290 000,00 EUR, e de uma sanção pecuniária diária de 89 548,20 EUR, a contar da data do primeiro acórdão até que seja alcançada a plena conformidade ou até ao segundo acórdão do Tribunal. A Comissão deu início ao processo de infração através do envio de uma carta de notificação para cumprir às autoridades nacionais dos Estados-Membros em causa, em julho de 2018, e dos respetivos pareceres fundamentados - em [janeiro de 2019](#). Até à data, a Grécia e a Espanha não notificaram à Comissão a adoção das medidas nacionais necessárias para transpor a diretiva. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

*Pareceres fundamentados*

### **Justiça penal: Comissão insta a BULGÁRIA e a IRLANDA a transporem corretamente a legislação da UE em matéria de reconhecimento das sentenças que imponham penas privativas de liberdade**

A Comissão decidiu hoje enviar pareceres fundamentados à **Bulgária** e à **Irlanda** por não transposição das regras da UE em matéria de reconhecimento das sentenças que imponham penas privativas de liberdade ([Decisão-Quadro 2008/909/JAI do Conselho](#)). Estas regras asseguram o reconhecimento mútuo das sentenças em matéria penal que imponham penas de prisão. A legislação da UE visa também facilitar a reinserção social das pessoas condenadas. Nem a Bulgária nem a Irlanda comunicaram qualquer legislação nacional adotada que transponha as disposições da decisão-quadro, nem forneceram respostas satisfatórias à conclusão dos procedimentos legislativos em curso. As autoridades búlgaras e irlandesas dispõem agora de dois meses para tomarem as medidas necessárias para dar cumprimento às preocupações manifestadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar-lhes uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

### **Justiça penal: Comissão insta a IRLANDA a aplicar plenamente as regras da UE relativas ao número de decisões-quadro**

A Comissão decidiu hoje enviar quatro pareceres fundamentados à **Irlanda** por não transpor integralmente para o seu direito nacional as seguintes decisões-quadro do Conselho sobre: medidas de vigilância e sanções alternativas ([Decisão 2008/947/JAI](#)), medidas de controlo ([Decisão 2009/829/JAI](#)), sanções pecuniárias ([Decisão 2005/214/JAI](#)) e intercâmbio de informações sobre registos criminais ([Decisão 2009/315/JAI](#)). A decisão-quadro sobre *medidas de vigilância e sanções alternativas* tem por objetivo facilitar a aplicação de medidas de liberdade condicional adequadas e de sanções alternativas, no caso dos infratores que não residam no Estado de condenação. A decisão-quadro relativa às

*medidas de controlo*, por sua vez, garante que a pessoa em causa estará disponível para comparecer em julgamento. A decisão-quadro sobre *sanções pecuniárias* aplica o princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias, permitindo a uma autoridade administrativa ou judicial transmitir uma sanção pecuniária diretamente a uma autoridade de outro país da UE e que essa sanção seja reconhecida e facilmente executada. Contudo, a decisão-quadro relativa ao intercâmbio de informações sobre registos criminais facilita o intercâmbio rápido de informações extraídas dos registos criminais entre os Estados-Membros. Na sua resposta à carta de notificação para cumprir enviada pela Comissão em [janeiro de 2019](#), a Irlanda não forneceu respostas satisfatórias sobre a conclusão dos processos legislativos em curso. As autoridades irlandesas dispõem agora de dois meses para tomar as medidas necessárias para dar cumprimento às preocupações manifestadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

*Cartas de notificação para cumprir*

### **Abusos de mercado: Comissão insta seis Estados-Membros a cumprirem plenamente as regras da UE em matéria de sanções penais para abusos de mercado**

A Comissão decidiu hoje enviar cartas de notificação para cumprir à **Áustria**, à **Bulgária**, à **França**, à **Grécia**, à **Itália** e à **Espanha**, uma vez que as suas regras nacionais não respeitam as regras da UE em matéria de sanções penais aplicáveis ao abuso de mercado ([Diretiva 2014/57/UE](#)). Juntamente com o Regulamento Abuso de Mercado, as regras da UE garantem a eficiência, a transparência e a fiabilidade dos mercados financeiros europeus e contribuem para a realização da [União dos Mercados de Capitais](#). A diretiva confere às autoridades maiores poderes para tomar medidas contra os responsáveis pela manipulação e o abuso de informações financeiras. Ao abrigo das regras da UE que adotaram em abril de 2014, os Estados-Membros são obrigados a assegurar que esse comportamento, incluindo a manipulação dos índices de referência, constitui uma infração penal e é punível com sanções eficazes e coerentes em toda a Europa. A legislação destes países é insuficiente no que se refere ao âmbito e às sanções aplicáveis às infrações penais aplicáveis ao abuso de mercado. Se os Estados-Membros em causa não atuarem no prazo de dois meses, a Comissão pode enviar-lhes um parecer fundamentado.

### **Defesa do consumidor: Comissão insta CHIPRE a cumprir plenamente as regras da UE para proteger os consumidores contra cláusulas contratuais abusivas**

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir a **Chipre**, uma vez que as suas regras nacionais não cumprem a legislação da UE sobre [práticas comerciais desleais](#) ([Diretiva 2005/29/CE](#)) e cláusulas contratuais abusivas ([Diretiva Cláusulas Contratuais Abusivas](#), [Diretiva 93/13/CEE do Conselho](#)). Em 2013, a Comissão deu início a este processo de infração com base numa série de queixas de cidadãos da UE que compraram bens imóveis em Chipre. Os promotores imobiliários, os bancos e os advogados não tinham, alegadamente, informado os compradores sobre as hipotecas preexistentes aquando da venda de imóveis. A Comissão considerou que as autoridades cipriotas não estavam a aplicar efetivamente nem a Diretiva relativa às práticas comerciais desleais nem a [Diretiva Cláusulas Contratuais Abusivas](#). A Comissão tem estado em contacto com as autoridades cipriotas, que responderam positivamente a várias das preocupações manifestadas pela Comissão relativamente à transposição e aplicação das duas diretivas. No entanto, a questão ainda não foi resolvida. Chipre dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão, Caso contrário, a Comissão pode decidir emitir um parecer fundamentado dirigido às autoridades cipriotas.

### **Direitos das vítimas: Comissão insta nove Estados-Membros a implementar plenamente a legislação da UE**

A Comissão decidiu hoje enviar cartas de notificação para cumprir à **Chéquia**, à **Estónia**, à **Alemanha**, à **Hungria**, à **Itália**, à **Malta**, à **Polónia**, a **Portugal** e à **Suécia** por não transposição integral dos [direitos das vítimas](#) ([Diretiva relativa aos direitos das vítimas](#), [Diretiva 2012/29/UE](#)). A diretiva aplica-se às vítimas de todos os crimes, independentemente da sua nacionalidade e do local da UE onde o crime ocorre. As regras da UE conferem às vítimas direitos claros de acesso à informação, de participação no processo penal e de apoio e proteção adaptados às suas necessidades. Garantem igualmente que as vítimas vulneráveis possam obter proteção adicional durante o processo penal. Os Estados-Membros adotaram a diretiva em outubro de 2012 e acordaram em transpor as regras da UE para o seu direito nacional até 16 de novembro de 2015. Os Estados-Membros que recebem cartas de notificação para cumprir não aplicaram várias disposições da referida diretiva, como o direito das vítimas serem informadas sobre os seus direitos e sobre o processo, ou o direito de apoio e proteção. Se os Estados-Membros em causa não atuarem no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir enviar-lhes pareceres fundamentados.

### **Livre circulação de pessoas: Comissão insta a FRANÇA a assegurar que os familiares de cidadãos da UE possam usufruir dos seus direitos**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **França**, uma vez que as suas regras nacionais são contrárias ao direito da UE em matéria de [livre circulação de pessoas](#) ([Diretiva 2004/38/CE](#)). O direito da União exige que os cartões de residência dos familiares sejam válidos por cinco anos ou pelo período durante o qual a pessoa pretenda residir nesse país. A lei francesa estipula que os cartões de residência dos nacionais de países terceiros familiares de cidadãos da UE devem ter validade limitada quando o cidadão da UE esteja economicamente inativo, por exemplo, um pensionista ou um estudante, ou a trabalhar com um contrato a termo. Se um cartão de residência não for válido por um período razoável, o membro da família pode não conseguir obter um emprego, o que, por sua vez, tem impacto no cidadão da UE que poderá ter de abandonar a França. A carta de notificação para cumprir hoje dirigida à França surge na sequência das inúmeras queixas apresentadas por cidadãos da UE e das discussões com as autoridades francesas sobre esta matéria. Se a França não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode enviar-lhe um parecer fundamentado.

### **Proteção de dados: Comissão insta a ALEMANHA a transpor a Diretiva sobre a proteção de dados na aplicação da lei em todos os seus Estados**

A Comissão Europeia decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir à **Alemanha**, uma vez que nem todos os seus 16 Estados (*Länder*) adotaram medidas de transposição das regras [da UE em matéria de proteção de dados](#) (Diretiva sobre a proteção de dados na aplicação da lei, [Diretiva \(UE\) 2016/680](#)). A diretiva protege o direito fundamental dos cidadãos à proteção de dados quando os dados pessoais forem utilizados pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Em especial, as regras da UE asseguram também que os dados pessoais das vítimas, das testemunhas e dos suspeitos de crime sejam devidamente protegidos e que facilitem a cooperação transfronteiriça na luta contra a criminalidade e o terrorismo. Até à data, a Alemanha notificou as medidas de transposição a nível federal e em apenas 10 dos 16 Estados. De acordo com as regras da UE adotadas pelos Estados-Membros em abril de 2016, o prazo para a transposição da diretiva para o direito nacional era 6 de maio de 2018. A Alemanha dispõe de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

### **Igualdade de direitos dos trabalhadores: Comissão insta a GRÉCIA a aplicar a legislação da UE que garante a igualdade de tratamento dos parceiros dos trabalhadores independentes**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Grécia**, uma vez que a sua legislação nacional não está em conformidade com o princípio da [igualdade de tratamento](#) dos trabalhadores independentes, tal como consagrado no direito da UE ([Diretiva 2010/41/UE](#)). A diretiva exige que os Estados-Membros assegurem que as trabalhadoras independentes, bem como os cônjuges femininos e as parceiras de facto dos trabalhadores independentes - que sejam reconhecidas pela legislação nacional - recebam um subsídio de maternidade durante, pelo menos, 14 semanas. Até à data, segundo o direito nacional, só os trabalhadores independentes, e nem os cônjuges nem os seus parceiros, têm acesso ao subsídio de maternidade. Os Estados-Membros adotaram esta diretiva em julho de 2010 e acordaram em transpor as regras da UE para o seu direito nacional até 5 de agosto de 2012. A Grécia dispõe de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão poderá enviar-lhe um parecer fundamentado.

## **11. Migração, Assuntos Internos e Cidadania**

*(para mais informações: Tove Ernst — tel.: +32 229 86764, Markus Lammert - tel.: +32 229 80423)*

*Uma ação instaurada no Tribunal de Justiça da União Europeia*

### **Migração: Comissão instaura uma ação contra a BÉLGICA no Tribunal de Justiça por não transposição da Diretiva relativa às transferências dentro das empresas**

A Comissão Europeia decidiu hoje instaurar uma ação contra a **Bélgica** no Tribunal de Justiça da UE por não ter transposto a diretiva relativa às transferências de pessoal dentro das empresas. A diretiva visa facilitar o destacamento temporário de trabalhadores altamente qualificados (gestores, especialistas e empregados estagiários) de empresas multinacionais para filiais situadas na UE. Em maio de 2014, os Estados-Membros acordaram em transpor a diretiva para a legislação nacional até 29 de novembro de 2016. A Comissão deu início ao processo de infração contra a Bélgica em janeiro de 2017. Tendo em conta o facto de a Bélgica não ter transposto a diretiva para o direito nacional, foi-lhe enviado um parecer fundamentado em [outubro de 2017](#). A Bélgica ainda não notificou a Comissão da adoção de todas as medidas necessárias para a transposição da diretiva, pelo que a Comissão decidiu hoje instaurar uma ação contra a Bélgica no Tribunal de Justiça da UE. No caso da Grécia, a Comissão insta o Tribunal de Justiça da UE a impor sanções financeiras sob a forma de um montante fixo diário de 4 088,25 EUR entre o dia seguinte ao termo do prazo de transposição estabelecido pela diretiva e o cumprimento pela Grécia ou a data do acórdão proferido nos termos do artigo 260.º, n.º 3, com um montante fixo mínimo de 2 029 000,00 EUR, e de uma sanção pecuniária diária de 36 794,25 EUR, a

contar da data do primeiro acórdão até que seja alcançada a plena conformidade ou até ao segundo acórdão do Tribunal. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

*Ações instauradas no Tribunal de Justiça da União Europeia e uma carta de notificação para cumprir*

### **Migração e asilo: Comissão insta ação contra a HUNGRIA no Tribunal de Justiça por criminalizar as atividades de apoio aos requerentes de asilo e abre novo procedimento de infração pelo facto de este país não disponibilizar alimentos em zonas de trânsito**

A Comissão Europeia decidiu hoje instaurar uma ação contra a **Hungria** no Tribunal de Justiça da UE relativamente à legislação que criminaliza as atividades de apoio aos pedidos de asilo e que restringe ainda mais o direito de requerer asilo. A Comissão decidiu igualmente enviar uma carta de notificação para cumprir à Hungria relativamente ao facto de não disponibilizar alimentos a pessoas que aguardam o regresso e que estão detidas nas zonas de trânsito húngaras na fronteira com a Sérvia. Outra decisão tomada hoje diz respeito à instauração de uma ação contra a Hungria no Tribunal de Justiça da UE por ter excluído os nacionais de países terceiros com estatuto de residente de longa duração do exercício da profissão veterinária. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

*Pareceres fundamentados*

### **Migração legal: Comissão insta quatro países da UE a transporem e a aplicarem integralmente as regras da UE sobre estudantes e investigadores de países terceiros**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Bélgica**, à **França**, à **Eslovénia** e à **Suécia** por não terem transposto integralmente as regras da UE em matéria de condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, estudos, formação, voluntariado, programas de intercâmbio de estudantes, projetos educativos e colocação *au pair* ([Diretiva \(UE\) 2016/801](#)). A diretiva prevê condições mínimas harmonizadas de entrada e residência na UE de investigadores, estudantes, estagiários e voluntários de países terceiros que participam no Serviço Voluntário Europeu e regula a situação dos investigadores e dos estudantes no que respeita à mobilidade entre Estados-Membros. Os Estados-Membros tinham até 23 de maio de 2018 para adaptar a respetiva legislação nacional às disposições desta diretiva e informar a Comissão em conformidade. Em [julho de 2018](#), a Comissão enviou cartas de notificação para cumprir aos Estados-Membros que não comunicaram a legislação nacional pertinente. Os Estados-Membros em causa notificaram apenas parcialmente as medidas de transposição necessárias. Estes Estados-Membros dispõem agora de dois meses para responder. Caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar-lhes uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

### **União da Segurança: Comissão insta a GRÉCIA e o LUXEMBURGO a implementarem plenamente as regras da UE em matéria de luta contra o terrorismo**

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar pareceres fundamentados à **Grécia** e ao **Luxemburgo** por não terem comunicado as medidas nacionais tomadas para aplicar as regras da UE em matéria de luta contra o terrorismo ([Diretiva \(UE\) 2017/541](#)). A diretiva relativa à luta contra o terrorismo constitui um elemento fundamental da estratégia antiterrorista da UE e inclui disposições que criminalizam e sancionam as infrações relacionadas com o terrorismo, como as deslocações ao estrangeiro para cometer atos terroristas, o regresso ao território da UE ou as deslocações no seu interior com esse objetivo, o treino para fins de terrorismo e o financiamento do terrorismo. Além disso, as regras da UE estabelecem disposições especiais para as vítimas do terrorismo, a fim de garantir que têm acesso a informações fiáveis, bem como a serviços de apoio profissionais e especializados, imediatamente após um ataque e durante o tempo que for necessário. Os Estados-Membros tinham até 8 de setembro de 2018 para transpor esta diretiva. Em [11 de novembro de 2018](#), a Comissão enviou cartas de notificação para cumprir a 16 Estados-Membros. Desde então, a Grécia e o Luxemburgo ainda não comunicaram à Comissão quaisquer medidas nacionais para aplicar as novas regras. Por conseguinte, a Comissão decidiu hoje enviar pareceres fundamentados às autoridades nacionais de ambos os Estados-Membros, que têm agora dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão, Caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar ações no Tribunal de Justiça da UE.

### **Migração legal: Comissão insta PORTUGAL a reconsiderar as taxas das autorizações de residência para os residentes de longa duração nacionais de países terceiros**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado a **Portugal** pela cobrança de taxas excessivas e desproporcionadas para as autorizações de residência ao abrigo da Diretiva relativa Residentes de Longa Duração ([Diretiva 2003/109/CE do Conselho](#)). A diretiva define as condições mínimas em que os nacionais de países terceiros podem obter autorizações de [residência de longa duração](#) na UE. Apesar de os Estados-Membros poderem cobrar taxas administrativas pelo tratamento dos pedidos, a aplicação de taxas excessivas e desproporcionadas comprometem os direitos dos requerentes. A Comissão abriu o procedimento de infração por meio de carta de notificação para

cumprir dirigida a Portugal em [dezembro de 2017](#). Portugal dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE.

*Pareceres fundamentados, cartas de notificação para cumprir e encerramentos*

### **Sistema Europeu Comum de Asilo: Comissão intensifica o controlo sobre a aplicação das regras da UE**

A Comissão Europeia adotou hoje decisões de infração contra seis Estados-Membros por não terem comunicado medidas nacionais relativas à transposição das Diretivas relativas, respetivamente, às condições de asilo, aos procedimentos de asilo e às condições de acolhimento. A Comissão decidiu enviar cartas de notificação para cumprir à **Chéquia** e à **Estónia** por não transposição integral da Diretiva reformulada relativa às condições de asilo ([Diretiva 2011/95/CE](#)), que clarifica os fundamentos para a concessão de proteção internacional na UE. A Comissão decidiu igualmente enviar pareceres fundamentados à **Bulgária** e à **Espanha**, bem como uma carta de notificação para cumprir a **Portugal**, por não transposição integral da Diretiva reformulada relativa aos procedimentos de asilo ([Diretiva 2013/32/UE](#)), que visa assegurar garantias processuais comuns para a análise dos pedidos de proteção internacional em toda a UE. A Comissão decidiu igualmente enviar um parecer fundamentado à **Lituânia** por não transposição integral das regras da UE em matéria de condições de acolhimento dos requerentes de asilo (reformulação da Diretiva relativa às condições de acolhimento, [Diretiva 2013/33/UE](#)). No âmbito da Agenda Europeia da Migração, a Comissão comprometeu-se a dar prioridade à transposição e aplicação da legislação recentemente adotada em matéria de asilo ao ponderar a abertura de procedimentos de infração. Com as decisões hoje adotadas, e embora as negociações sobre a reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo propostas pela Comissão ainda estejam em curso, a Comissão está a dar um passo adicional para assegurar a plena aplicação das regras vigentes. Como tal, a Comissão Europeia também decidiu encerrar 28 processos pendentes por não transposição integral das três diretivas, uma vez que as medidas nacionais foram entretanto notificadas à Comissão. A Comissão está atualmente a avaliar a conformidade destas medidas nacionais de transposição com as três diretivas.

*Cartas de notificação para cumprir*

### **Proteção das crianças: Comissão insta sete Estados-Membros a aplicarem as regras da UE em matéria de luta contra o abuso sexual de crianças**

A Comissão decidiu hoje enviar cartas de notificação para cumprir a sete Estados-Membros (**Bulgária, Alemanha, Lituânia, Malta, Roménia, Eslováquia e Suécia**) por não terem aplicado as regras da UE em matéria de luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil ([Diretiva 2011/93/UE](#)). A UE tem instituídas regras rigorosas que criminalizam tais abusos em toda a Europa, que garantem sanções severas para os autores dos crimes, protegem as vítimas menores e contribuem para evitar, desde logo, a ocorrência de tais infrações. A diretiva também inclui medidas especiais de luta contra o abuso sexual de crianças em linha. Quase todos os Estados-Membros registaram atrasos na aplicação das novas medidas, uma vez que a diretiva é extremamente abrangente. A Comissão está consciente desses desafios, mas, para assegurar uma proteção eficaz das crianças contra os abusos sexuais, todos os Estados-Membros devem cumprir plenamente as disposições da diretiva. Por conseguinte, a Comissão decidiu lançar procedimentos de infração contra sete Estados-Membros devido à transposição incorreta da diretiva para o direito nacional. Os Estados-Membros em causa dispõem agora de dois meses para responder à Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

### **Migração legal: Comissão insta a ITÁLIA a assegurar a correta aplicação das regras da UE em matéria de direitos dos trabalhadores de países terceiros**

A Comissão Europeia decidiu hoje dar início a um procedimento de infração mediante o envio de uma carta de notificação para cumprir à **Itália** por aplicação incorreta das regras da UE em matéria de autorizações de trabalho e de residência de nacionais de países terceiros (Diretiva Autorização Única, [Diretiva 2011/98/UE](#)). A diretiva garante que os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num país da UE beneficiem de igualdade de tratamento em relação aos nacionais desse país no que respeita, nomeadamente, às condições de trabalho, à liberdade de associação, à educação, à segurança social e aos benefícios fiscais. A Comissão identificou uma transposição e aplicação incorretas do princípio do acesso às prestações de segurança social em condições de igualdade com os cidadãos da UE. A Itália dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

### **União da Segurança: Comissão insta a ITÁLIA e a ESLOVÉNIA a cumprirem a diretiva da UE relativa à cibercriminalidade**

A Comissão decidiu hoje enviar cartas de notificação para cumprir à **Itália** e à **Eslovénia**

relativamente à aplicação incorreta da Diretiva relativa a ataques contra os sistemas de informação ([Diretiva 2013/40/UE](#)). A diretiva é uma parte essencial do regime jurídico da UE em matéria de luta contra a cibercriminalidade e exige que os Estados-Membros reforcem a legislação nacional sobre cibercriminalidade e introduzam sanções penais mais pesadas, nomeadamente para ciberataques em grande escala. Os Estados-Membros são também obrigados a designar pontos de contacto, disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, a fim de assegurar uma melhor cooperação entre as autoridades nacionais. A Comissão considera que a Itália e a Eslovénia transpuseram incorretamente as medidas previstas na diretiva para as respetivas legislações nacionais, em especial no que diz respeito às infrações e às sanções. A Itália e a Eslovénia dispõem agora de dois meses para responder à Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

### **Migração legal: Comissão insta a ROMÉLIA a assegurar a correta aplicação das regras da UE em matéria de direitos dos trabalhadores de países terceiros**

A Comissão Europeia decidiu hoje enviar à **Roméia** uma carta de notificação para cumprir adicionalmente relativamente à aplicação incorreta das disposições sobre a rejeição de pedidos de autorização de residência e a obrigação de justificar os motivos de recusa ao abrigo das diretivas da UE em matéria de migração legal. As diretivas da UE em causa são: A Diretiva Residentes de Longa Duração ([Diretiva 2003/109/CE do Conselho](#)), a Diretiva Reagrupamento Familiar ([Diretiva 2003/86/CE do Conselho](#)), a Diretiva Estudantes ([Diretiva 2004/114/CE do Conselho](#)), a Diretiva Investigadores ([Diretiva 2005/71/CE do Conselho](#)), a Diretiva Cartão Azul ([Diretiva 2009/50/CE do Conselho](#)) e a Diretiva Autorização Única ([Diretiva 2011/98/UE](#)). A Comissão deu início a um procedimento de infração mediante o envio de uma primeira carta de notificação para cumprir às autoridades romenas em [dezembro de 2017](#). A Roméia dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

### **Migração legal: Comissão insta a SUÉCIA a assegurar a correta aplicação das regras da UE**

A Comissão decidiu hoje dar início a um procedimento de infração mediante o envio de uma carta de notificação para cumprir à **Suécia** relativa à aplicação incorreta de várias diretivas no domínio da migração legal. A Comissão identificou questões de não conformidade no que respeita ao tratamento dos pedidos de autorizações, bem como restrições à igualdade de tratamento de determinadas categorias de nacionais de países terceiros. As diretivas em causa são: A Diretiva Autorização Única ([Diretiva 2003/98/CE do Conselho](#)), a Diretiva Reagrupamento Familiar ([Diretiva 2003/86/CE do Conselho](#)), a Diretiva Residentes de Longa Duração ([Diretiva 2003/109/CE do Conselho](#)), a Diretiva Cartão Azul UE ([Diretiva 2009/50/CE do Conselho](#)), a Diretiva Trabalhadores Sazonais ([Diretiva 2014/36/CE do Conselho](#)) e a Diretiva Pessoas Transferidas dentro das Empresas ([Diretiva 2014/66/UE](#)). A Suécia dispõe agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

## **12. Mobilidade e Transportes**

*(para mais informações: Enrico Brivio – tel.: +32 229 56172, Stephan Meder - tel.: +32 229 13917)*

*Uma ação instaurada no Tribunal de Justiça da União Europeia*

### **Comissão instaura uma ação no Tribunal contra a ÁUSTRIA relativamente à certificação dos maquinistas**

A Comissão Europeia decidiu hoje instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE contra a **Áustria** por incumprimento das regras europeias em matéria de certificação dos maquinistas ([Diretiva 2007/59/CE](#)). A ação deve-se ao facto de a autoridade austríaca designada para efeitos da diretiva, encarregada nomeadamente da concessão de licenças aos maquinistas, não ser a autoridade responsável pela segurança, contrariamente ao expressamente exigido pela diretiva. A Comissão considera que cabe às autoridades austríacas tomar todas as medidas necessárias para corrigir esta situação. A Comissão deu início ao procedimento de infração contra a Áustria através do envio de uma carta de notificação para cumprir às autoridades nacionais em novembro de 2015, seguida de um parecer fundamentado em [abril de 2017](#). Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

*Pareceres fundamentados*

### **Cartas de condução: Comissão insta a ALEMANHA e a CHÉQUIA a cumprirem as regras da UE em matéria de aptidão física dos condutores**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Alemanha** e à **Chéquia**, instando ambos os países da UE a comunicarem as medidas nacionais adotadas para transpor as regras da UE em matéria de cartas de condução ([Diretiva \(UE\) 2016/1106 da Comissão](#)). Em julho de 2016, os Estados-

Membros adotaram regras da UE em que acordaram aspetos relativos à aptidão física dos condutores relativamente às doenças cardiovasculares. O prazo para a transposição dessas regras da UE para o direito nacional era 1 de janeiro de 2018. Até à data, a Alemanha e a Chéquia só parcialmente comunicaram à Comissão as medidas tomadas para o efeito. Em março de 2018, a Comissão deu início a processos de infração da UE através do envio de uma carta de notificação para cumprir aos Estados-Membros em causa. No entanto, nenhum dos Estados-Membros deu uma resposta satisfatória aos argumentos apresentados pela Comissão. Consequentemente, a Comissão solicita agora a estes países da UE que tomem as medidas necessárias para darem cumprimento à diretiva. Caso não adotem e notifiquem a Comissão da legislação nacional que transpõe esta diretiva no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir remeter os processos para o Tribunal de Justiça da UE.

### **Infraestruturas ferroviárias Comissão insta a GRÉCIA e a IRLANDA a aplicarem a legislação da UE sobre a abertura e a governação do mercado ferroviário**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Grécia** e à **Irlanda** instando-as a comunicarem as medidas nacionais adotadas para transpor as regras da UE em matéria de abertura do mercado nacional de transporte ferroviário de passageiros e de governação da infraestrutura ferroviária ([Diretiva \(UE\) 2016/2370](#)), que fazem parte do [4.º pacote ferroviário](#). Em dezembro de 2016, os Estados-Membros acordaram em transpor a diretiva para a legislação nacional até 25 de dezembro de 2018. Em janeiro de 2019, a Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir, solicitando à Grécia e à Irlanda que cumprissem a diretiva. Todavia, até à data, a Grécia e a Irlanda ainda não comunicaram à Comissão as medidas tomadas para o efeito. Dispõem agora de dois meses para cumprir as suas obrigações; Caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar ações no Tribunal de Justiça da UE.

### **Transporte por vias navegáveis interiores: Comissão insta a HUNGRIA a cumprir as prescrições da UE em matéria de embarcações**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Hungria** no que respeita às prescrições técnicas das embarcações de navegação interior ([Diretiva \(UE\) 2016/1629](#) e [Diretiva Delegada \(UE\) 2018/970 da Comissão](#)). Até à data, a Hungria não comunicou quaisquer medidas tomadas relativamente à transposição destas prescrições para o direito nacional. De acordo com as diretivas, as autoridades nacionais devem também estabelecer um sistema de inspeção para verificar quais as embarcações conformes e emitir certificados de navegação interior da UE. As diretivas estabelecem um sistema comum de prescrições técnicas para as embarcações, bem como um regime de inspeção, e tornam os requisitos aplicáveis aos certificados de navegação interior idênticos em todos os Estados-Membros. A Hungria dispõe agora de dois meses para responder às preocupações manifestadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode instaurar uma ação contra a Hungria no Tribunal de Justiça da UE.

### **Segurança rodoviária: Comissão insta a POLÓNIA a transpor novas medidas de ensaios dos veículos para aumentar a segurança rodoviária**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Polónia**, solicitando às autoridades nacionais que transponham integralmente as regras da UE relativas à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques ([Diretiva 2014/45/UE](#)) adotadas em abril de 2014. O objetivo da legislação é melhorar os ensaios dos veículos na UE e, por conseguinte, a segurança rodoviária. Os Estados-Membros deviam efetuar a transposição destas normas até 20 de maio de 2017. Até à data, a Polónia só transpôs parcialmente a diretiva. A diretiva abrange os veículos ligeiros de passageiros, camiões, autocarros, reboques de pesados, motociclos e tratores com velocidade superior a 40 km/h. Também define os elementos a verificar durante a inspeção técnica, os métodos de verificação, o que é considerado um defeito e a forma como os defeitos são avaliados. Estas regras da UE introduzem requisitos mínimos para as instalações de inspeção, a formação dos inspetores e os organismos de supervisão. Além disso, a Polónia também não adotou, não publicou, nem comunicou à Comissão as medidas nacionais adotadas para transpor as regras da UE em matéria de inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais ([Diretiva 2014/47/UE](#)). A diretiva estabelece regras comuns para a inspeção técnica na estrada dos camiões, autocarros, reboques de pesados e tratores com velocidade superior a 40 km/h. A Polónia dispõe agora de dois meses para responder. Caso contrário, a Comissão pode instaurar uma ação junto do Tribunal de Justiça da UE.

*Cartas de notificação para cumprir*

### **Transporte rodoviário: Comissão insta 15 Estados-Membros a atualizarem a ligação dos seus registos eletrónicos nacionais dos transportadores rodoviários à nova versão dos Registos Europeus das Empresas de Transporte Rodoviário**

A Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir à **Bélgica**, a **Chipre**, à **Chéquia**, à **Dinamarca**, à **Estónia**, à **Finlândia**, à **Hungria**, à **Itália**, a **Malta**, aos **Países Baixos**, a **Portugal**, à **Roménia**, à **Eslováquia**, à **Espanha** e ao **Reino Unido**, por não terem melhorado a ligação entre

os respetivos registos nacionais das empresas de transporte rodoviário e a nova versão dos Registos Europeus das Empresas de Transporte Rodoviário [REETR](#)), tal como exigido pelo [Regulamento de Execução \(UE\) 2016/480 da Comissão](#). O REETR permite o intercâmbio de informações sobre as empresas de transporte rodoviário estabelecidas na UE e entre os Estados-Membros. Trata-se de um instrumento essencial para assegurar a aplicação da legislação da UE. A implementação de uma versão nova e melhorada do REETR exige que os Estados-Membros adaptem os respetivos sistemas nacionais. O prazo para estabelecer uma conexão atualizada dos registos eletrónicos nacionais terminou em 30 de janeiro de 2019. Se as autoridades dos Estados-Membros em causa não enviarem uma resposta satisfatória no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado aos Estados-Membros em causa.

### **Marítimos: Comissão insta a BÉLGICA a cumprir as regras da UE relativas à formação dos marítimos**

A Comissão decidiu hoje enviar cartas de notificação para cumprir à **Bélgica** por não cumprir as regras da UE sobre o nível mínimo de formação dos marítimos ([Diretiva 2008/106/CE](#)). Estas regras visam assegurar que as normas de formação dos marítimos sejam respeitadas em toda a UE e estejam em conformidade com as normas internacionais. Até à data, a Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos ([Convenção STCW](#)), em especial, no que respeita à certificação dos marítimos e aos seus requisitos, ao sistema de gestão da qualidade implementado por um dos seus estabelecimentos de ensino e formação marítimos ou à qualificação e formação de instrutores. A Bélgica tem dois meses para responder às preocupações manifestadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

### **Espaço Ferroviário Europeu Único: Comissão insta a DINAMARCA, a IRLANDA, os PAÍSES BAIXOS e a POLÓNIA a transporem integralmente a legislação da UE**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Dinamarca**, à **Irlanda**, aos **Países Baixos** e à **Polónia** por não terem transposto determinadas disposições da legislação da UE relativa ao estabelecimento de um Espaço Ferroviário Europeu Único ([Diretiva 2012/34/UE](#)). A diretiva visa criar um espaço ferroviário europeu único, nomeadamente em matéria de concorrência, supervisão regulamentar e arquitetura financeira do setor ferroviário, poder dos reguladores nacionais, melhor enquadramento para o investimento no transporte ferroviário e acesso equitativo e não discriminatório à infraestruturas ferroviária e aos serviços relacionados com o transporte ferroviário. Em novembro de 2012, os Estados-Membros adotaram a diretiva e acordaram em transpor estas regras para a legislação nacional até 16 de junho de 2015. Os Estados-Membros em causa dispõem agora de dois meses para responder. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

### **Portagens eletrónicas: Comissão insta a ALEMANHA a conceder uma remuneração justa e não discriminatória aos fornecedores do serviço eletrónico de portagem**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Alemanha** por incumprimento dos princípios de remuneração justa e não discriminatória dos fornecedores do Serviço Eletrónico Europeu de Portagem (SEEP), como exigido pela legislação da UE ([Decisão 2009/750/CE da Comissão](#)). Os fornecedores do SEEP irão, no futuro, cobrar as portagens pagas na Alemanha. A remuneração proposta (0,75 % das receitas das portagens) não cobre os custos dos fornecedores do SEEP e é bastante inferior à remuneração oferecida ao operador histórico nacional. A Comissão considera que o modelo de remuneração dos fornecedores do SEEP estabelecido pela Alemanha é injusto e discriminatório e que irá, por conseguinte, comprometer a interoperabilidade para os utilizadores na Alemanha. Além disso, corre o risco de comprometer a criação de um mercado comum para os serviços SEEP na Europa. A Alemanha tem dois meses para responder às preocupações manifestadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

### **Transporte rodoviário: Comissão insta a HUNGRIA a aplicar sanções eficazes para as infrações relacionadas com a utilização de tacógrafos**

A Comissão decidiu hoje enviar cartas de notificação para cumprir à **Hungria** por não cumprir a legislação da UE relativa à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários (Regulamento relativo ao tacógrafo) ([Regulamento \(UE\) n.º 165/2014](#)). Em fevereiro de 2014, os Estados-Membros adotaram o regulamento ao abrigo do qual os países da UE são agora obrigados a estabelecer regras em matéria de sanções aplicáveis quando os tacógrafos são utilizados incorretamente. Os tacógrafos permitem que as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei verifiquem o cumprimento da legislação social no domínio dos transportes rodoviários (Regulamento (CE) n.º 561/2006 e Diretiva 2002/15/CE) e dos limites de velocidade (Diretiva 92/6/CEE). Os países acordaram em que as referidas sanções devem ser efetivas, proporcionadas, dissuasivas e não discriminatórias, e devem respeitar a categorização das infrações estabelecida na Diretiva 2006/22/CE. Atualmente, no caso de uma primeira infração ao Regulamento relativo ao tacógrafo, a legislação húngara exige que as autoridades

de controlo emitam apenas uma advertência, em vez de aplicarem uma coima, às pequenas e médias empresas. A Comissão considera que este sistema de simples advertências não cumpre os critérios relativos às sanções acima referidos, o que contraria o objetivo desta legislação, que consiste em melhorar as condições de trabalho dos condutores, a concorrência leal entre as empresas do setor dos transportes rodoviários e a segurança rodoviária em geral. Ao enviar uma carta de notificação para cumprir à Hungria, a Comissão lançou oficialmente o procedimento de infração. A Hungria dispõe agora de dois meses para dar resposta às preocupações da Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

### **Transporte marítimo: Comissão insta MALTA a cumprir as regras da UE relativas aos equipamentos marítimos**

A Comissão decidiu hoje enviar cartas de notificação para cumprir a **Malta** por não cumprir a legislação da UE relativa aos equipamentos marítimos ([Diretiva 2014/90/CE](#)). As regras comuns de segurança da UE dizem respeito aos equipamentos, nomeadamente coletes de salvação, sistemas de limpeza de águas residuais e radares a bordo de navios com pavilhão de um Estado-Membro da UE. Malta não assegurou que os equipamentos marítimos (a bordo de navios com pavilhão maltês) fossem sempre acompanhados de uma declaração de conformidade e não está a efetuar uma fiscalização do mercado a uma escala adequada. Malta não procede à inspeção dos navios transferidos nem à emissão de certificados para equipamentos marítimos equivalentes quando um navio é transferido. Malta dispõe de dois meses para responder às preocupações manifestadas pela Comissão. Caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

### **Segurança ferroviária: Comissão insta a POLÓNIA a assegurar uma investigação independente dos acidentes ferroviários graves**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Polónia** relativa à não aplicação pela Polónia do acórdão do Tribunal de Justiça de junho de 2018 (Comissão/Polónia, 13 de junho de 2018, [C-530/16](#)). Com esta decisão, o Tribunal concluiu que a Polónia não tinha adotado as medidas necessárias para garantir a independência do organismo responsável pelos inquéritos. Além disso, as autoridades polacas não adotaram medidas em termos de organização e tomada de decisões das empresas ferroviárias e dos gestores da infraestrutura ferroviária controlados pelo ministro responsável pelo Transporte. A independência é crucial para assegurar uma investigação eficaz e prevenir acidentes futuros. A Polónia dispõe agora de dois meses para responder e comprovar que procedeu à aplicação do acórdão do Tribunal. Caso contrário, a Comissão pode decidir remeter a questão para o Tribunal de Justiça da UE, solicitando a este órgão jurisdicional que imponha à Polónia sanções pecuniárias.

## **13. Fiscalidade e União Aduaneira**

(para mais informações: Vanessa Mock – tel.: +32 229 56194, Patrick Mc Cullough – tel.: +32 229 87183)

*Ações instauradas no Tribunal de Justiça da União Europeia*

### **Fiscalidade: Comissão instaura uma ação contra a BÉLGICA no Tribunal de Justiça devido ao seu tratamento fiscal dos contribuintes que investem em bens imóveis no estrangeiro**

A Comissão decidiu hoje instaurar uma ação contra a **Bélgica** no Tribunal de Justiça da UE por não ter aplicado corretamente as regras relativas ao cálculo das receitas provenientes das rendas. Esta situação pode levar a um tratamento fiscal diferente e desencorajar os residentes belgas de adquirir bens imobiliários no estrangeiro. No seu acórdão de 12 de abril de 2018 (Comissão/Bélgica, [C-110/17](#)), o Tribunal de Justiça considerou que a legislação belga relativa aos rendimentos de rendas é contrária ao direito da UE. Na Bélgica, os rendimentos de rendas dos contribuintes provenientes de imóveis situados no estrangeiro são calculados com base no valor locativo efetivo, enquanto no caso dos imóveis situados na Bélgica se baseiam no valor cadastral, ou seja, são calculados com base na descrição e avaliação do bem. Isto significa que a Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da livre circulação de capitais ([artigo 63.º do TFUE](#) e do artigo 40.º do [Acordo EEE](#)). A Comissão insta o Tribunal de Justiça da UE a impor sanções financeiras sob a forma de um montante fixo diário de 4 905,90 EUR entre o dia seguinte ao termo do prazo de transposição estabelecido pela diretiva e o cumprimento pela Grécia ou a data do acórdão proferido nos termos do artigo 260.º, n.º 2, do TFUE, com um montante fixo mínimo de 2 029 000,00 EUR, e de uma sanção pecuniária diária de 22 076,55 EUR, a contar da data do primeiro acórdão até que seja alcançada a plena conformidade ou até ao segundo acórdão do Tribunal. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

### **Fiscalidade: Comissão intenta uma ação contra a ALEMANHA no Tribunal por não aplicar as regras da UE em matéria de IVA aplicável aos agricultores**

A Comissão decidiu hoje instaurar uma ação contra a Alemanha no Tribunal de Justiça da UE por não

aplicar corretamente o regime específico de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) da UE aos agricultores. De acordo com as regras da UE em vigor, os Estados-Membros podem aplicar um regime forfetário de IVA ([Diretiva 2006/112/CE do Conselho](#)) que permite aos agricultores cobrar aos seus clientes um montante fixo - ou «compensação forfetária» - sobre os respetivos produtos e serviços agrícolas. Por sua vez, esses agricultores não podem reclamar uma compensação pelo IVA que já pagaram. O regime deve ser utilizado por agricultores que possam deparar-se com dificuldades administrativas na aplicação das regras normais em matéria de IVA ou das regras simplificadas previstas para as pequenas empresas. No entanto, a Alemanha aplica o regime forfetário por defeito a todos os agricultores, incluindo os proprietários de grandes explorações agrícolas, independentemente de enfrentarem ou não essas dificuldades administrativas. Os únicos agricultores que não podem beneficiar do regime são os criadores de gado para fins comerciais. Além disso, segundo dados da Instituição Superior de Controlo alemã (*Bundesrechnungshof*), os agricultores alemães sujeitos ao regime forfetário estão também a beneficiar de uma sobrecompensação do IVA pago a montante. Tal não é permitido pela regulamentação da UE e gera importantes distorções da concorrência no mercado interno, em especial a favor dos grandes agricultores que não enfrentam dificuldades no âmbito do regime normal do IVA. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

*Uma ação instaurada no Tribunal de Justiça da União Europeia e pareceres fundamentados*

### **Comissão toma novas medidas para pôr termo às reduções fiscais ilegais nas indústrias de iates ITALIANA e CIPRIOTA**

A Comissão adota hoje novas medidas para pôr termo aos benefícios fiscais ilegais no setor dos iates da Itália e de Chipre. Os processos judiciais de hoje fazem parte dos esforços da Comissão em curso para eliminar as práticas desleais de elisão fiscal na UE. Como parte do pacote de infração hoje apresentado, a Comissão decidiu instaurar uma ação contra a **Itália** no Tribunal de Justiça da UE, por não ter combatido um sistema ilegal de isenções para os combustíveis utilizados em iates fretados em águas da UE. Ao mesmo tempo, a Comissão decidiu enviar pareceres fundamentados à **Itália** e a **Chipre** por não cobrarem o montante correto do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) relativo à locação de iates. Este tipo de benefícios fiscais pode conduzir a graves distorções da concorrência. Devido à dimensão deste setor, estes regimes fiscais ilegais e favoráveis também contrariam os processos de consolidação orçamental destes Estados-Membros. Desde o início do seu mandato, a Comissão Juncker tem estado na vanguarda dos esforços europeus e internacionais para combater a [elisão e a evasão fiscais](#). No que diz respeito ao IVA, as recentes iniciativas da Comissão visam criar um [espaço único do IVA na UE](#), que seja menos permeável à fraude e permitiria reforçar a cooperação entre os Estados-Membros. A questão da fraude ao IVA transcende as fronteiras nacionais e só pode ser efetivamente resolvida através de um [esforço concertado e conjunto](#) dos Estados-Membros. Para mais informações, consultar a versão integral do [comunicado de imprensa](#).

*Pareceres fundamentados*

### **Fiscalidade: Comissão insta a BÉLGICA a alinhar as suas regras relativas à dedutibilidade fiscal das pensões de alimentos com o direito da UE**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Bélgica**, solicitando-lhe que alterasse a sua legislação relativa à dedutibilidade das pensões de alimentos do rendimento tributável dos não residentes. Atualmente, a Bélgica recusa a dedução dos pagamentos de pensões de alimentos a contribuintes não residentes, quando o Estado-Membro de residência não está em condições de ter em conta a sua capacidade contributiva e a sua situação pessoal e familiar devido ao montante modesto do seu rendimento mundial. Esta recusa penaliza os contribuintes não residentes por terem exercido a liberdade de circulação de trabalhadores nos termos do [artigo 45.º do TFUE](#) e do artigo 28.º do [Acordo EEE](#). Se a Bélgica não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir submeter o caso ao Tribunal de Justiça da UE.

### **União Aduaneira: Comissão insta a BULGÁRIA a garantir sanções proporcionadas para a não declaração de dinheiro líquido**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Bulgária** por não ter introduzido sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas para o transporte de dinheiro líquido de valor igual ou superior a 10 000 EUR. Nos termos das regras da UE relativas aos controlos de dinheiro líquido ([Regulamento \(CE\) n.º 1889/2005](#)), qualquer pessoa que entre ou saia da União Europeia deve declarar se transporta 10 000 EUR ou mais. A obrigação de declarar o dinheiro líquido visa assegurar um controlo eficaz dos movimentos de dinheiro líquido e prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Na Bulgária, quando a obrigação de declaração não é cumprida, as autoridades aduaneiras confiscam os montantes não declarados e aplicam sanções pecuniárias ou penas de prisão. O Tribunal de Justiça da UE já emitiu dois despachos que declaram que o regime de sanções búlgaro é incompatível com o princípio da proporcionalidade do direito da UE (Processo [C-707/17](#) e processos apensos [C-335/18](#) e [C-336/18](#)). Se a Bulgária não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode

decidir remeter o processo para o Tribunal de Justiça da UE.

### **Fiscalidade: Comissão insta a GRÉCIA a alinhar as suas regras relativas à dedutibilidade limitada dos prejuízos estrangeiros**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Grécia** no que respeita à legislação relativa ao imposto sobre o rendimento, que limita a dedutibilidade dos prejuízos estrangeiros, tal como interpretada pelas orientações emitidas pelas autoridades fiscais gregas. Embora os lucros das empresas originários na Grécia e os originários noutro Estado da UE ou do EEE sejam sujeitos a impostos na Grécia, o tratamento das perdas sofridas no estrangeiro é limitado. Esta diferença de tratamento constitui uma restrição ao direito de estabelecimento ([artigo 49.º](#) do [TFUE](#)). Se a Grécia não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir remeter o processo para o Tribunal de Justiça da UE.

### **Fiscalidade: Comissão insta a POLÓNIA alinhar as taxas de imposto sobre determinados produtos energéticos com o limiar mínimo da UE**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Polónia** no sentido de permitir que as empresas com utilização intensiva de energia isentem dos impostos especiais de consumo harmonizados certos produtos sujeitos a estes impostos, como o carvão e o gás. Nos termos da legislação polaca, certos produtos energéticos utilizados por empresas com utilização intensiva de energia abrangidas pelo Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (RCLE-UE) estão isentos de impostos especiais de consumo. Esta disposição favorece as atividades altamente poluentes, é contrária aos objetivos climáticos da UE e gera distorções importantes da concorrência na UE. A disposição nacional polaca é igualmente contrária às regras da UE em matéria de imposto sobre a energia ([Diretiva 2003/96/CE do Conselho](#)). Se a Polónia não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir remeter o processo para o Tribunal de Justiça da UE.

### **Fiscalidade: Comissão insta a ESPANHA a abolir a obrigação imposta aos contribuintes não residentes de nomear um representante fiscal**

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Espanha** por obrigar os contribuintes não residentes a nomear, em determinados casos, um representante fiscal domiciliado em Espanha, o que pode dar origem a custos e obstáculos adicionais para os contribuintes. Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE, esta obrigação implica a assunção do custo da remuneração desse representante. Além disso, o facto de o representante ter de residir em Espanha impede a livre prestação de serviços a pessoas e empresas estabelecidas noutros Estados-Membros da UE e do EEE. Estas obrigações legais violam a livre circulação de trabalhadores, a liberdade de estabelecimento, a liberdade de prestação de serviços e a livre circulação de capitais ([artigos 45.º](#), [49.º](#) e [56.º](#) do [TFUE](#)), na medida em que impõem aos contribuintes não residentes custos adicionais suscetíveis de os dissuadir de exercerem atividades ou investirem em Espanha. Se a Espanha não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir remeter o processo para o Tribunal de Justiça da UE.

*Cartas de notificação para cumprir, pareceres fundamentados e encerramentos*

### **Fiscalidade: Comissão adota conjunto de procedimentos de infração em matéria de regras antielisão fiscal**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Áustria** e à **Irlanda**, solicitando-lhes que aplicassem a medida de limitação dos juros, conforme exigido pelas práticas relativas à elisão fiscal da UE (Diretiva Antielisão Fiscal, [Diretiva \(UE\) 2016/1164 do Conselho](#) ou DAF). Se a Áustria e a Irlanda não atuarem no prazo de dois meses, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado sobre esta matéria às respetivas autoridades. Ao mesmo tempo, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado à **Dinamarca** por não ter notificado as medidas nacionais de execução relativas às regras relativas às sociedades estrangeiras controladas (SEC) previstas na DAF, que visam impedir a transferência de lucros para países com taxas reduzidas ou inexistentes. Se a Dinamarca não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir remeter o processo para o Tribunal de Justiça da UE. Por último, a Comissão decidiu hoje encerrar os processos de infração contra a **Bélgica**, **Chipre**, a **Chéquia**, a **França**, a **Grécia**, **Portugal** e o **Reino Unido**, uma vez que cumpriram as suas obrigações de comunicar à Comissão as respetivas regras antielisão fiscal que aplicam a diretiva.

*Cartas de notificação para cumprir*

### **Fiscalidade: A Comissão insta a ALEMANHA a reconhecer o acordo de transferência de lucros e perdas celebrado com sociedades constituídas ao abrigo da legislação de outro Estado-Membro da UE/EEE**

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Alemanha** por se recusar a reconhecer acordos de transferência de lucros e perdas - que constituem uma condição prévia para

efeitos de consolidação fiscal - celebrados por empresas que deslocalizam a sua sede de gestão para a Alemanha. As sociedades constituídas ao abrigo da legislação de outro Estado-Membro da UE/do Espaço Económico Europeu (EEE), mas que transfiram a sua sede para a Alemanha, não podem cumprir os requisitos formais de registo para o reconhecimento de tais acordos. Isto porque a administração fiscal alemã exige que o acordo seja registado na sede da sociedade, recusando reconhecer o registo junto de um registo comercial noutro Estado-Membro da UE/EEE como equivalente ao registo junto de um registo comercial nacional. Tal significa que o grupo de empresas é tratado de forma menos favorável do que os grupos em que todos os membros têm a sua sede na Alemanha, o que dissuade as empresas estabelecidas noutro Estado da UE/EEE de criar uma empresa na Alemanha. A Alemanha já tinha modificado a sua legislação, mas estas alterações legislativas ficariam privadas do seu objeto se a administração fiscal alemã continuasse a recusar os benefícios da consolidação fiscal com base no facto de os requisitos formais do acordo de transferência de resultados não terem sido cumpridos. Estas regras são, por conseguinte, suscetíveis de dissuadir as empresas de exercerem os seus direitos em matéria de liberdade de estabelecimento ([artigo 49.º do TFUE](#) e artigo 31.º do [Acordo EEE](#)). Se a Alemanha não atuar no prazo de dois meses, a Comissão poderá enviar um parecer fundamentado às autoridades alemãs.

### **Fiscalidade: Comissão insta a POLÓNIA a alterar as regras do IVA aplicáveis aos serviços de processamento de numerário**

A Comissão decidiu enviar uma carta de notificação para cumprir à **Polónia** por isentar do IVA vários serviços de processamento de numerário, por exemplo, transporte de valores, fornecimento de numerário para as caixas automáticas, armazenamento de numerário e extração de numerário em excesso. As regras da UE (Diretiva IVA, [Diretiva 2006/112/CE do Conselho](#)) não permitem a isenção de IVA em relação a estes serviços. Se a Polónia não atuar no prazo de dois meses, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado sobre esta matéria às autoridades polacas.

INF/19/4251

Contactos para a imprensa:

[Natasha BERTAUD](#) (+32 2 296 74 56)

[Uldis ŠALAJEVS](#) (+32 2 296 75 60)

Perguntas do público em geral: [Europe Direct](#) pelo telefone [00 800 67 89 10 11](#) ou por [e-mail](#)